



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO N. 02/2026 – UCP/Conofis/CLDF



Fonte: fotografia gerada por IA.

Tema em análise: Acesso ao trabalho, ressocialização e reintegração social de egressos do Sistema Prisional do DF

Requerente: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDDHCLP)

Processo SEI: 00001-00019734/2025-09

Modalidade: Consultoria Técnico-Legislativa

Período analisado: 2020 a 2026

Data de entrega: maio de 2026

Área Temática: Justiça e Segurança Pública

Palavras-chave: sistema prisional; justiça; trabalho; ressocialização; direitos humanos; dignidade da pessoa humana



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO N. 02/2026¹ – UCP/Conofis/CLDF

EQUIPE RESPONSÁVEL

Chefia da Conofis

Ana Paula da C. Fernandes

Luís Felipe Rabello Taveira (Chefe Adjunto) – CTL Analista de Sistemas

Consultores Técnico-Legislativos

Ana Daniela Rezende Pereira Neves – Revisora de Texto

Lincoln Vitor Santos (Chefe da UCP) – Coren-DF 147.165-ENF

Nazareno Arão da Silva – Revisor de Texto

¹ *As atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado não expressam necessariamente a posição da CLDF ou de seus integrantes, desobrigados estes, em qualquer caso, de compromisso institucional ou pessoal em razão da orientação ou da destinação dada ao trabalho pelo solicitante.*



LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1 – Distribuição da população do sistema prisional do DF, por gênero e esfera de administração, 2026 | 9
- Gráfico 2 – Lotação das unidades do sistema prisional do DF, 2026 | 10
- Gráfico 3 – Estado civil dos internos do sistema prisional do DF, no primeiro semestre de 2025 | 11
- Gráfico 4 – Número de filhos dos internos do sistema prisional do DF, no primeiro semestre de 2025 | 12
- Gráfico 5 – Orientação sexual* dos internos do sistema prisional do DF, no primeiro semestre de 2025 | 12
- Gráfico 6 – Faixas etárias dos internos do sistema prisional do DF, no primeiro semestre de 2025, por gênero | 13
- Gráfico 7 – Etnia dos internos do sistema prisional do DF, no primeiro semestre de 2025, por gênero | 13
- Gráfico 8 – Escolaridade dos internos do sistema prisional do DF, no primeiro semestre de 2025, por gênero | 14
- Gráfico 9 – *Status* dos internos do sistema prisional do DF, no primeiro semestre de 2025 | 14
- Gráfico 10 – Tempo de cumprimento de pena dos internos do sistema prisional do DF, no primeiro semestre de 2025, por gênero | 15
- Gráfico 11 – Tipificação penal das incidências registradas, atribuídas a pessoas do gênero feminino, no sistema prisional do DF, no primeiro semestre de 2025 | 16
- Gráfico 12 – Tipificação penal das incidências registradas, atribuídas a pessoas do gênero masculino, no sistema prisional do DF, no primeiro semestre de 2025 | 17
- Gráfico 13 – Crimes hediondos ou equiparados registrados no sistema prisional do DF, no primeiro semestre de 2025 | 17
- Gráfico 14 – Faixa etária dos egressos do sistema prisional do DF em acompanhamento, no primeiro semestre de 2025 | 18
- Gráfico 15 – Etnia dos egressos do sistema prisional do DF em acompanhamento, no primeiro semestre de 2025 | 18
- Gráfico 16 – Escolaridade dos egressos do sistema prisional do DF em acompanhamento, no primeiro semestre de 2025 | 19
- Gráfico 17 – Caracterização do trabalho exercido por internos do sistema prisional do DF, no primeiro semestre de 2025 | 23
- Gráfico 18 – Distribuição dos internos do sistema prisional no DF que trabalham, por gênero e local do exercício, no primeiro semestre de 2025 | 24
- Gráfico 19 – Percentual de detentos do sistema prisional no DF que exercem trabalho prisional, por unidade prisional, no primeiro semestre de 2025 | 24
- Gráfico 20 – Caracterização da remuneração recebida por internos do sistema prisional no DF, por gênero e unidade prisional, no primeiro semestre de 2025 | 26



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
ATP	Ala de Tratamento Psiquiátrico
BI	<i>Business Intelligence</i>
BNMP	Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões
CDC	Comboio do Cão
CDDHCLP	Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa
CDP	Centro de Detenção Provisória
CIME	Centro Integrado de Monitoramento Domiciliar
CIR	Centro de Internamento e Reeducação
CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPP	Centro de Progressão Penitenciária
CV	Comando Vermelho
DF	Distrito Federal
ETS	<i>Enhanced Thinking Skills</i>
Funap	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
GDF	Governo do Distrito Federal
LEP	Lei de Execução Penal
LGBTQIAPN+	Lésbicas, <i>gays</i> , bissexuais, travestis e transexuais, <i>queer</i> , intersexo, assexuais, pansexuais, não-binárias e mais
MCORP	<i>Minnesota Comprehensive Offender Reentry Plan</i>
MJSP	Ministério da Justiça e da Segurança Pública
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPU	Ministério Público da União
ONU	Organização das Nações Unidas
PCC	Primeiro Comando da Capital
PDF I	Penitenciária I do DF
PDF II	Penitenciária II do DF
PDF III	Penitenciária III do DF
PDF IV	Penitenciária IV do DF
PDT	Plano Distrital de Trabalho
PFBRA	Penitenciária Federal em Brasília
PFDF	Penitenciária Feminina do Distrito Federal
PIECP	<i>Prison Industries Enhancement Certification Program</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PNAT	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional
Procap	Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes
Pronatec	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
RA	Região Administrativa
SAIN	Setor de Áreas Isoladas Norte
Seape	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Sejus	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Senappen	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SIA	Setor de Indústria e Abastecimento
Sisdepen	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UCP	Unidade de Acompanhamento de Políticas Públicas
UF	Unidade da Federação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO | 7

2 METODOLOGIA | 8

3 RESULTADOS DO ESTUDO | 8

3.1 Unidades prisionais no Distrito Federal | 8

3.2 Perfil do interno e do egresso do Sistema Prisional do Distrito Federal | 11

3.3 Marco legal do trabalho no sistema prisional no Brasil | 19

3.4 Plano Distrital de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional do Distrito Federal | 21

3.5 Panorama geral do trabalho no Sistema Prisional do Distrito Federal | 22

3.6 Oferta de serviços de saúde, educação, assistência social e apoio religioso aos apenados no Sistema Prisional do Distrito Federal | 27

3.7 Reincidência criminal e atuação de facções criminosas no Sistema Prisional do Distrito Federal | 29

3.8 Boas práticas na ressocialização dos egressos e na redução da reincidência criminal no Sistema Prisional no Brasil e no mundo | 31

4 CONCLUSÕES | 34

5 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS | 37

REFERÊNCIAS | 40



1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico elaborado em atendimento à solicitação da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDDHCLP), no âmbito da Resolução CLDF n. 338/2023, por meio do **Processo SEI n. 00001-00019734/2025-09**. O objetivo consiste em subsidiar a fiscalização dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, monitorar as políticas públicas relativas à área e construir um painel de *Business Intelligence* (BI) com os principais indicadores, a fim de assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, promovendo a ressocialização efetiva e a redução da reincidência criminal. Ademais, este Estudo servirá como diretriz para as visitas técnicas a serem realizadas.

Considerando a abrangência da demanda, os trabalhos foram subdivididos nos seguintes temas:

- 1) Educação, trabalho e egressos;
- 2) Alimentação e saúde;
- 3) Visitas e restrição ao acesso à justiça;
- 4) Discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+ e casos de omissão e violência institucional;
- 5) Estrutura física das celas e áreas comuns.

Neste Estudo Técnico, abordam-se os temas trabalho e egressos, com análise do acesso ao trabalho no sistema prisional e dos aspectos relacionados à reincidência no crime, à ressocialização e à reintegração social. Ressalta-se que a Constituição Federal (Brasil, 2026) estabelece, entre os fundamentos diretamente ligados ao tema, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Por fim, ressalta-se que este Estudo é apresentado em consonância com o disposto no art. 10, inciso IV, da Resolução mencionada, o qual estabelece:

Art. 10. À Conofis compete: [...]

IV – realizar, sempre que solicitado, estudos, responder a consultas e prestar esclarecimentos técnico-legislativos em matéria de planos, programas e ações governamentais, inclusive em matéria de execução orçamentária, tecnologia aplicada, relacionadas às suas competências e áreas de especialização dos consultores técnico-legislativos, no desempenho da atividade de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas (Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2023).



2 METODOLOGIA

As informações apresentadas neste Estudo resultam da análise de dados públicos coletados entre **1º de abril e 19 de maio de 2026**, mediante consultas aos portais eletrônicos dos órgãos públicos e organizações não governamentais afetos ao sistema prisional, a exemplo de Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP), Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (Seape-DF), Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus-DF), além de outros que considerados necessários ao longo da pesquisa.

A proposta consistiu na apresentação de panorama técnico e objetivo dos temas de interesse, com foco nos dados mais atualizados disponíveis. De modo complementar, em virtude da complexidade dos temas, realizaram-se buscas sistematizadas de literatura especializada a fim de reforçar a análise técnica, ampliar sua transparência e fornecer subsídios adicionais a profissionais, gestores e demais interessados.

3 RESULTADOS DO ESTUDO

3.1 Unidades prisionais no Distrito Federal

De acordo com o Relatório de Informações Penais da Senappen, referente ao primeiro semestre de 2025, elaborado no 19º Ciclo do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), existem oito estabelecimentos prisionais no Distrito Federal (DF): sete distritais e um federal.

Considerando também os dados da Seape-DF, apresentam-se, a seguir, as unidades prisionais distritais, seus endereços e respectivas capacidades:

- **Penitenciária I do DF (PDF I)** – Rodovia DF-465, Km 04, Fazenda Papuda. Unidade de segurança média, com capacidade para 1.584 homens em regime fechado, distribuídos em quatro blocos;
- **Penitenciária II do DF (PDF II)** – Rodovia DF-465, Km 04, Fazenda Papuda. Unidade de segurança máxima, com capacidade para 1.494 homens em regime fechado, semiaberto e prisão provisória;
- **Centro de Detenção Provisória (CDP)**, antigo CDP I – Rodovia DF-465, Km 04, Fazenda Papuda. Capacidade para 1.664 homens;
- **Penitenciária IV do DF (PDF IV)**, antigo CDP I (até 3/4/2025) – Rodovia DF-465, Km 04, Fazenda Papuda. Unidade de segurança



máxima para transição de regime, com capacidade para 1.664 internos em regime fechado, semiaberto e prisão provisória;

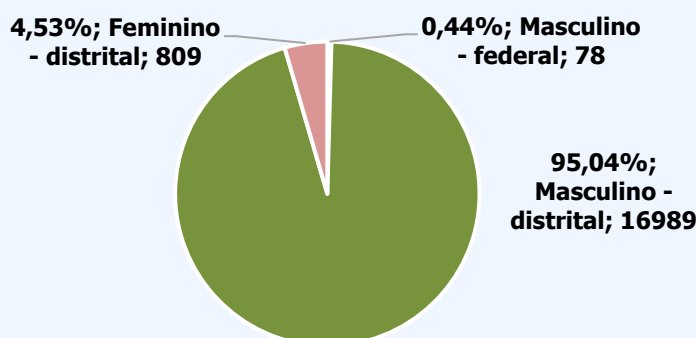
- **Centro de Internamento e Reeducação (CIR)** – Rodovia DF-465, Km 04, Fazenda Papuda. Destinada a detentos em regime semiaberto, com trabalho interno ou externo, bem como para detenção de ex-policiais e pessoas em prisão especial. Capacidade para 1.667 homens;
- **Centro de Progressão Penitenciária (CPP)** – SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680. Unidade para custodiados em regime semiaberto, com capacidade para 1.525 homens;
- **Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PPDF)** e Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP) – Granja Luís Fernando, Área Especial n. 02, Setor Leste, Gama. Unidade de segurança média, para regimes fechado, semiaberto e provisório, com capacidade para 900 mulheres. Há também 14 vagas para homens em regime semiaberto. A ATP dispõe de 131 vagas para homens e 17 para mulheres.

Compõem o Complexo Penitenciário da Papuda as unidades PDF I, PDF II, CDP e CIR. Encontra-se em construção a unidade Penitenciária III do DF (PDF III). Somase a essas unidades o Centro Integrado de Monitoramento Domiciliar (CIME), localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) Estação Rodoferroviária – Ala Sul.

A Penitenciária Federal em Brasília (PFBRA) é a unidade prisional federal, localizada próxima à Papuda, constituída como unidade de segurança máxima para **208** detentos em regime fechado.

Os estabelecimentos prisionais de responsabilidade do Governo do Distrito Federal (GDF) comportavam, no 2º semestre de 2025, 917 mulheres e 9.756 homens, totalizando 10.673 vagas. Incluindo-se a unidade federal, a capacidade chega a 10.881 vagas (**Gráfico 1**) (Distrito Federal, 2026).

Gráfico 1 – Distribuição da população do sistema prisional do DF, por gênero e esfera de administração, 2026



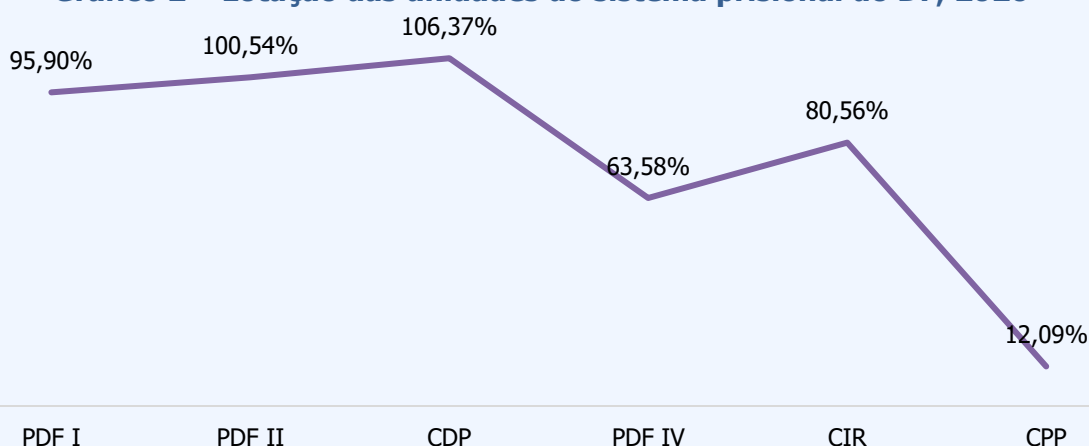
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2026.



Em **5 de maio de 2026**, havia 17.798 detentos nas unidades prisionais no DF. A taxa de ocupação total ultrapassava 166%, variando de 112% (CPP) a 206% (CDP). Somente a PFDF (89,88%) e a PFBRA (37,50%) apresentavam ocupação inferior à capacidade máxima (Distrito Federal, 2026) (**Gráfico 2**). O déficit total nessa data era de 6.917 vagas (67,76%).

A série histórica do número de detentos no DF revela que houve crescimento expressivo (19,6%) dessa população de 2015 (± 13.800 presos) a 2020 (± 16.500), seguido de redução (7,9%) e posterior aumento relevante (6,6%) de 2022 (± 15.200) a 2024 (± 16.200) (Ministério Público da União, 2025). Em 2026, o quantitativo já ultrapassava em 8% o pico registrado em 2020.

Gráfico 2 – Lotação das unidades do sistema prisional do DF, 2026



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2026.

A problemática da superlotação é recorrente nas unidades penitenciárias brasileiras e está associada à precariedade de atendimento das necessidades básicas de saúde e higiene e à insuficiência de programas públicos de reintegração social. Esse cenário é um dos responsáveis por dificultar o processo de reeducação dos detentos e, por consequência, da ressocialização quando da evolução da pena (Organização das Nações Unidas, 2015; Conectas Direitos Humanos, 2024; Ferreira; Lopes; Moreira Junior, 2025; *Great Britain*, 2025; Silva; Oliveira; Jardim, 2025).

A superlotação contraria, ao menos, duas das Regras de Mandela e submete os detentos a uma situação de violência cotidiana. A escassez de espaço físico, a ausência de suporte psicológico e de oportunidades de educação e trabalho, somadas à falta de perspectiva de mudança, geram desestruturação social, ampliando a probabilidade de comportamentos agressivos e da busca por proteção junto a facções internas e externas (Organização das Nações Unidas, 2015; Conectas Direitos Humanos, 2024; Ferreira; Lopes; Moreira Junior, 2025; *Great Britain*, 2025; Silva; Oliveira; Jardim, 2025).



No tocante ao monitoramento eletrônico (por tornozeleira eletrônica), o DF dispõe de capacidade para 4.000 monitorados, sendo 3.000 homens e 1.000 mulheres. Em **5 de maio de 2026**, 1.787 pessoas (44,67%) encontravam-se em monitoramento (Distrito Federal, 2026).

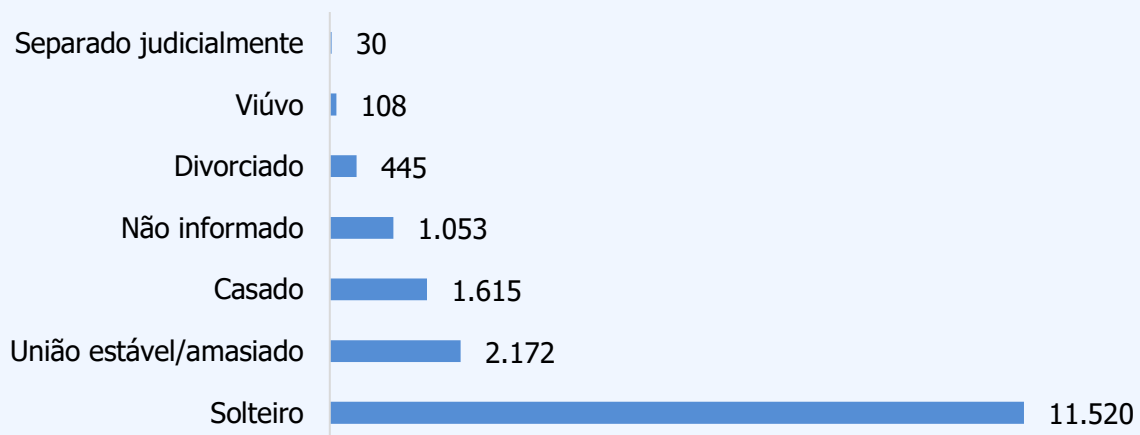
3.2 Perfil do interno e do egresso do Sistema Prisional do Distrito Federal

O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) indicava que, em **12 de maio de 2026**, havia 18.057 pessoas privadas de liberdade em decorrência de processos judiciais da esfera do TJDFT no DF (Conselho Nacional de Justiça, 2026). Por sua vez, os painéis estatísticos da Senappen contabilizaram 16.943 detentos no final do segundo semestre de 2025.

Para traçar o perfil dos internos do sistema prisional do DF, foram consultados dados públicos de diferentes painéis estatísticos. A análise comparativa realizada a partir dessa pesquisa evidenciou divergência de dados e de metodologia de registro. Assim, com vistas a padronizar o estudo, utilizaram-se os dados da Senappen (2º semestre de 2025) para o perfil demográfico e os dados do BNMP 3.0 para a categorização das penalidades.

O perfil predominante do detento do sistema prisional do DF correspondia ao sexo masculino (96,01%), estado civil solteiro (67,99%), ausência de filhos (49,32%), orientação homossexual (8,3%)², com idade entre 35 e 45 anos (30,8%), etnia parda (60,98%) e ensino fundamental incompleto (41,44%) (**Gráficos 3 a 8**). Estavam registrados como pessoa com deficiência 354 detentos do sexo masculino e doze detentas do sexo feminino.

Gráfico 3 – Estado civil dos internos do sistema prisional do DF, no segundo semestre de 2025

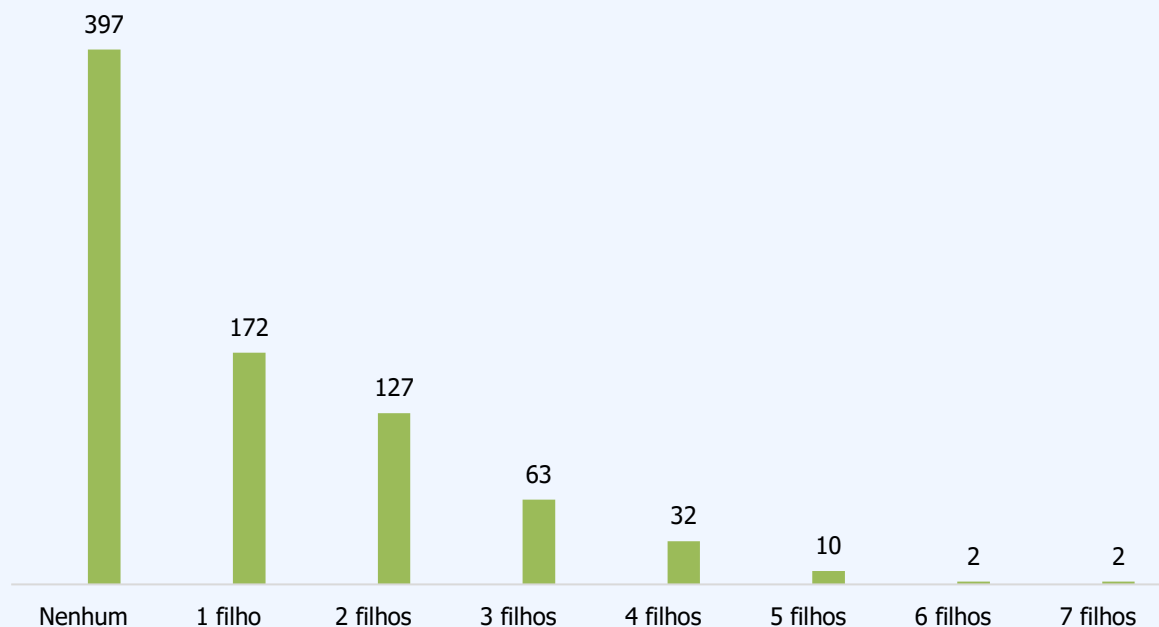


Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.

² 88,9% dos detentos não apresentavam registro desse dado.

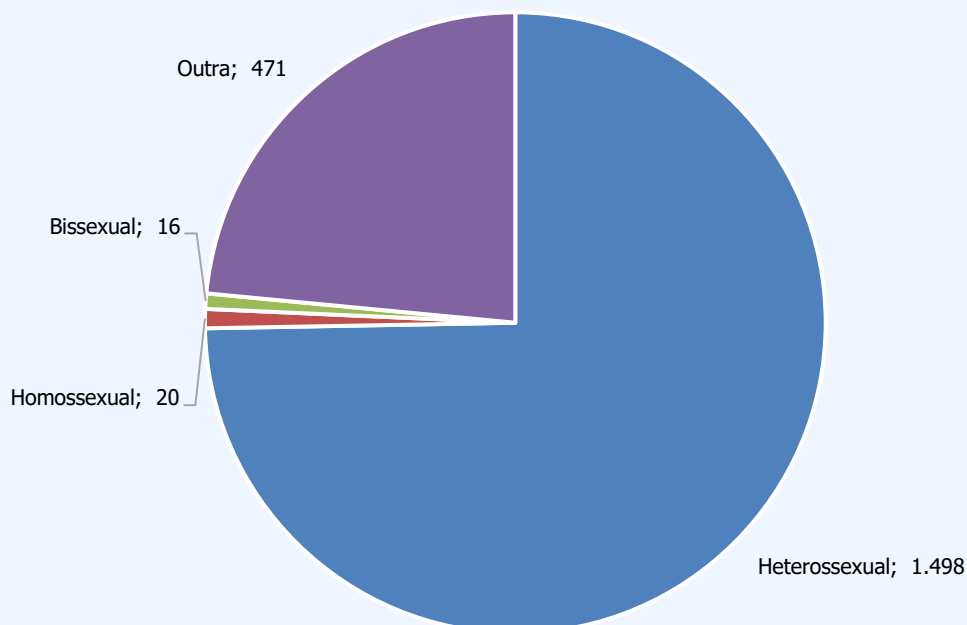


Gráfico 4 – Número de filhos dos internos do sistema prisional do DF, no segundo semestre de 2025



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen , 2026.

Gráfico 5 – Orientação sexual* dos internos do sistema prisional do DF, em maio de 2026



(*) 88,9% dos detentos não apresentavam registro desse dado.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Conselho Nacional de Justiça, 2026.



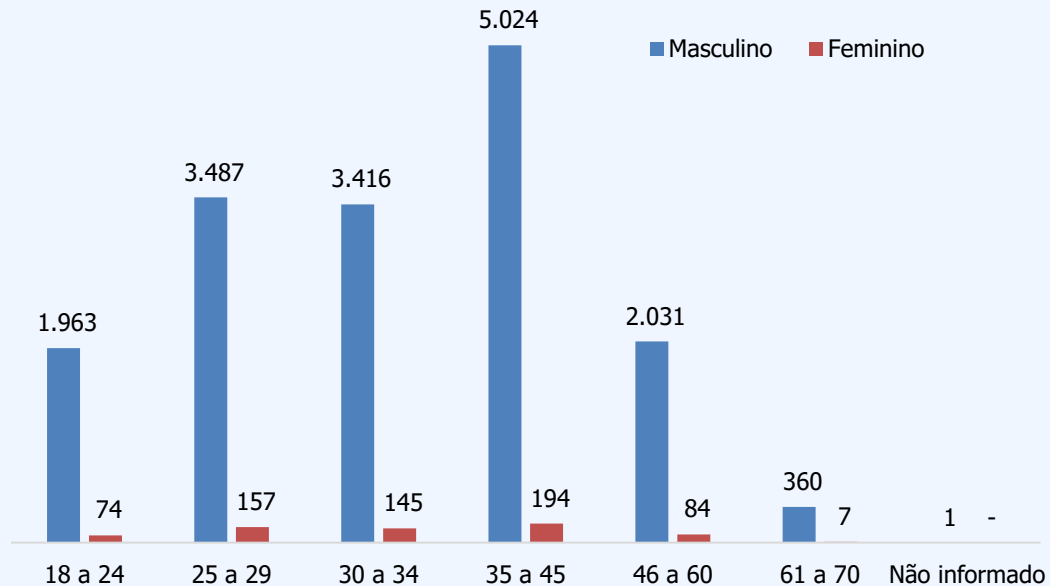
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

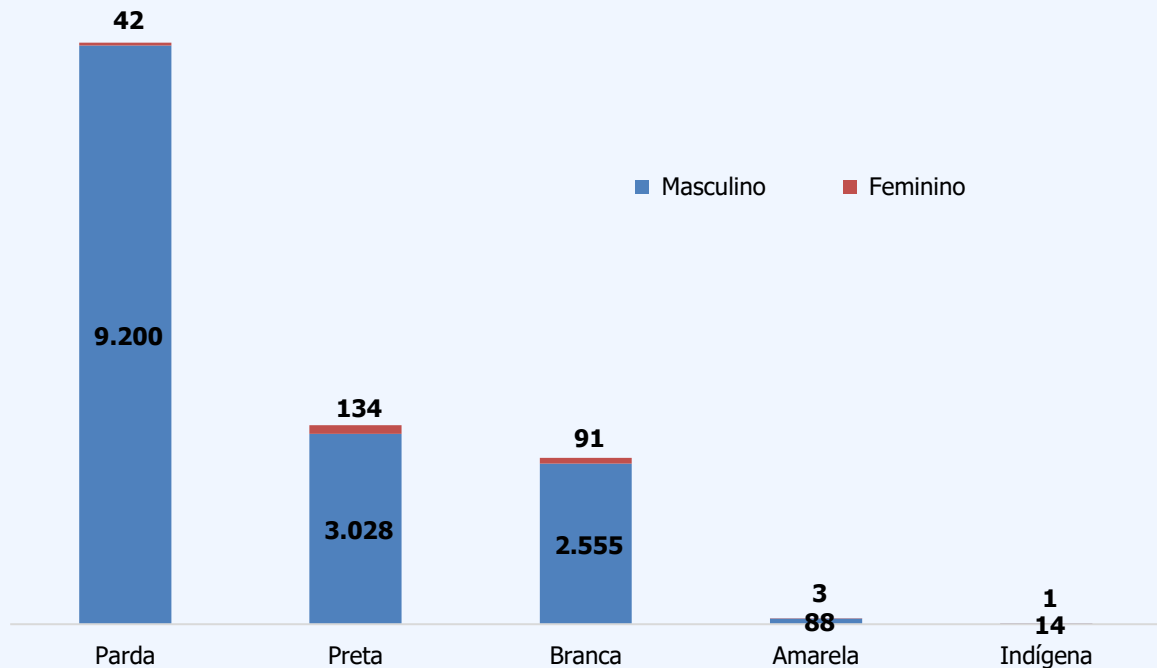


Gráfico 6 – Faixas etárias dos internos do sistema prisional do DF, no segundo semestre de 2025, por gênero



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.

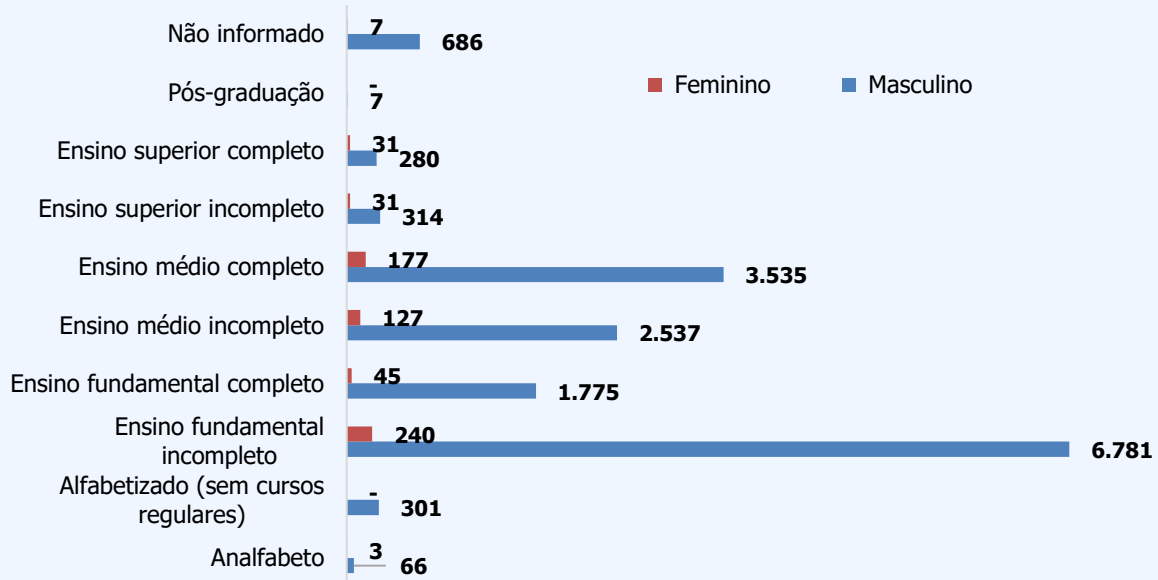
Gráfico 7 – Etnia dos internos do sistema prisional do DF, no segundo semestre de 2025, por gênero



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.



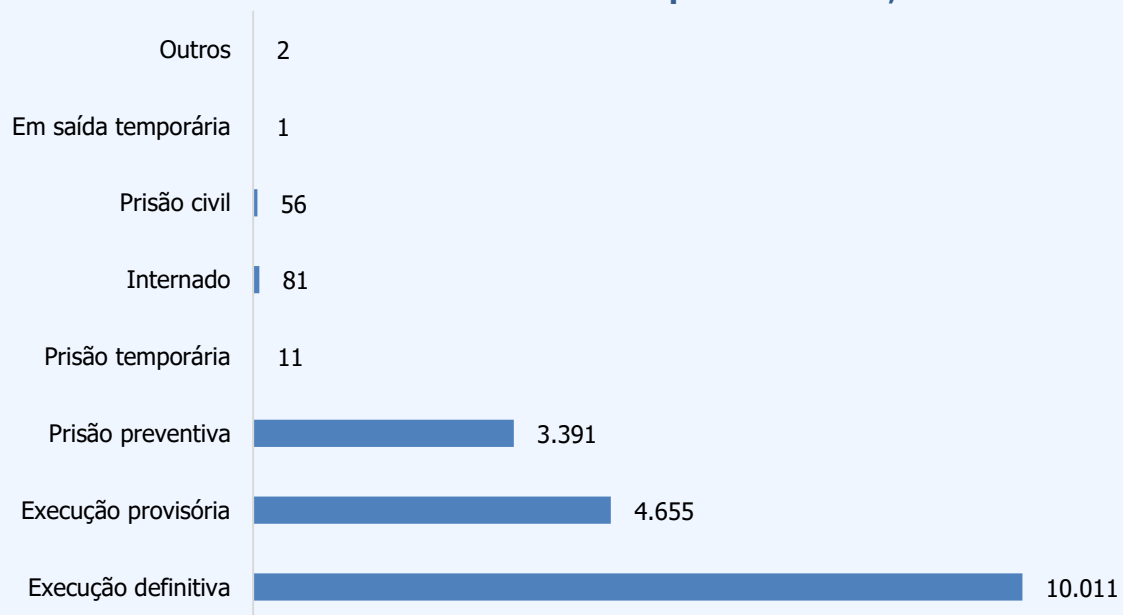
Gráfico 8 – Escolaridade dos internos do sistema prisional do DF, no segundo semestre de 2025, por gênero



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.

Em maio de 2026, a maioria dos detentos (54,9%) encontrava-se em prisão definitiva, enquanto 25,57% estavam em prisão provisória e 18,62% em prisão preventiva (**Gráfico 9**). O tempo de pena mais prevalente situava-se entre 8 e 15 anos (27,71%) (**Gráfico 10**).

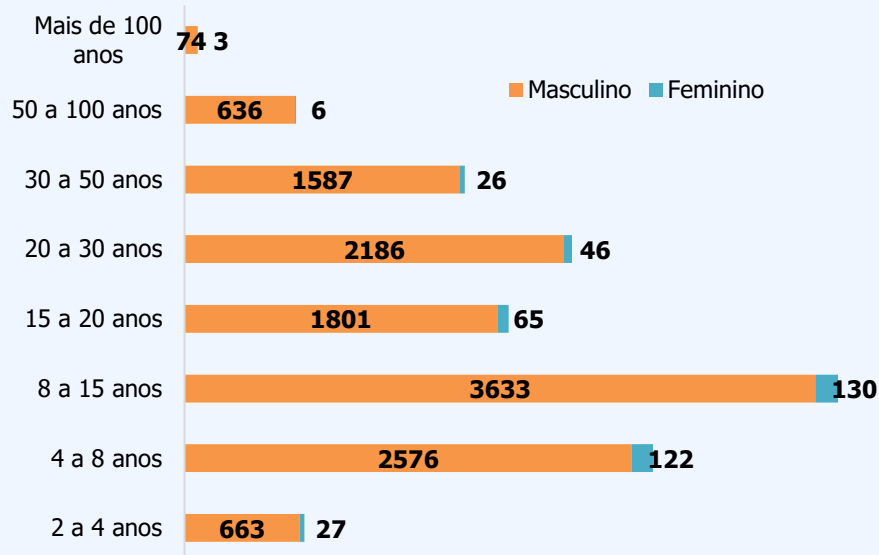
Gráfico 9 – Status dos internos do sistema prisional do DF, em maio de 2026



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2026.



Gráfico 10 – Tempo de cumprimento de pena dos internos do sistema prisional do DF, no segundo semestre de 2025, por gênero



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.

Sobre a tipificação penal, segundo a Senappen, no segundo semestre de 2025, houve 29.151 registros de incidência, cuja maioria (96,38%) era atribuída à autoria masculina. Esse estrato foi responsável por 28.097 ocorrências, das quais “roubo qualificado” representou 21,12%, seguido de “tráfico de drogas” (19,67%), “homicídio qualificado” (7,43%), “roubo simples” (7,16%) e “furto qualificado” (6,29%) (**Gráfico 11**).

No caso das mulheres, o tipo penal mais comum foi “tráfico de drogas” (32,07%), seguido de “roubo qualificado” (17,55%), “homicídio qualificado” (7,21%), “furto qualificado” (6,74%) e “roubo simples” (5,03%) (**Gráfico 12**).

Entre as ocorrências registradas, 11.001 correspondiam a crimes hediondos ou equiparados (**Gráfico 13**), com 95,26% cometidos por homens.



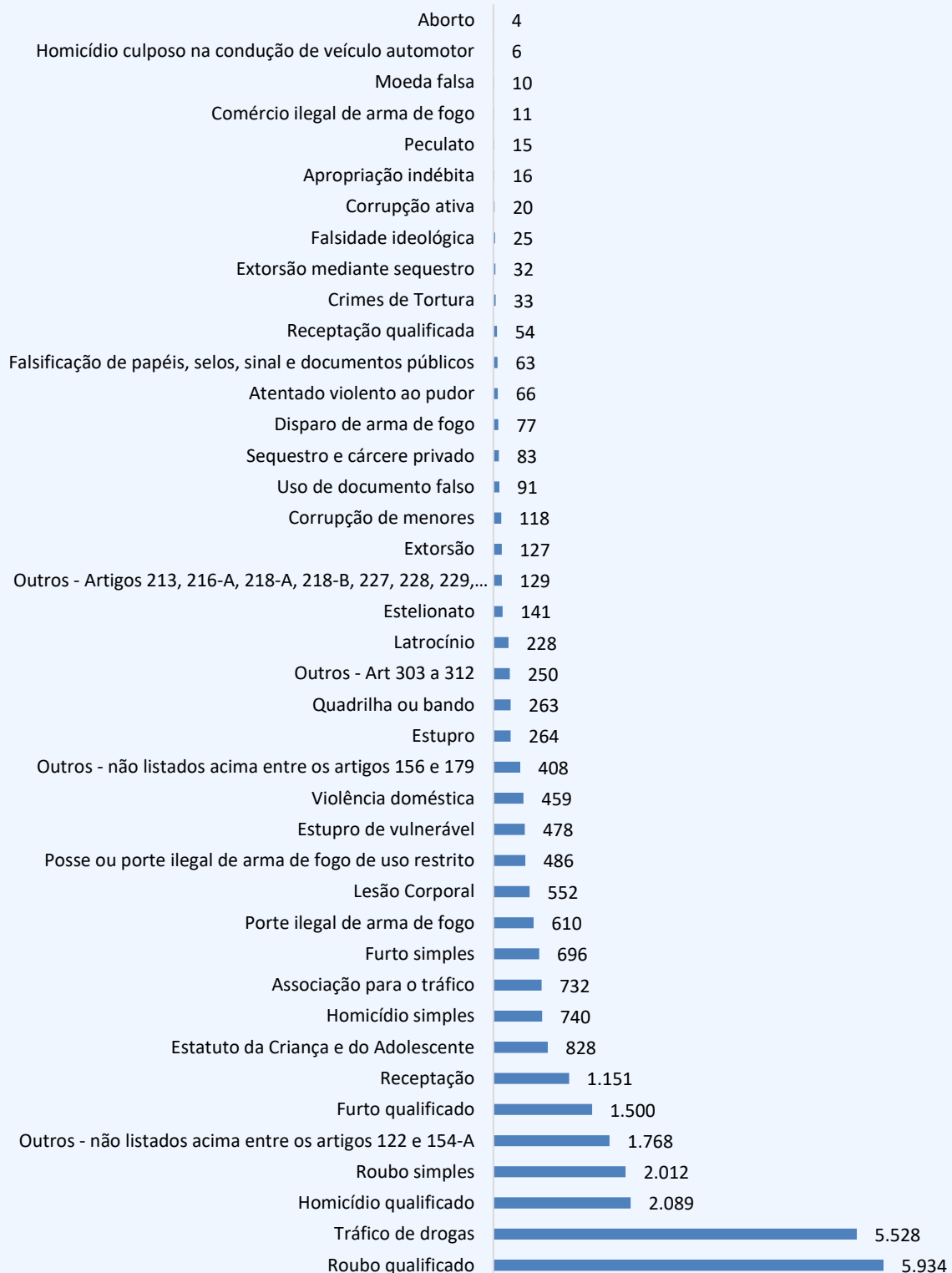
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Gráfico 11 – Tipificação penal das incidências registradas, atribuídas a pessoas do gênero masculino, no sistema prisional do DF, no segundo semestre de 2025



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

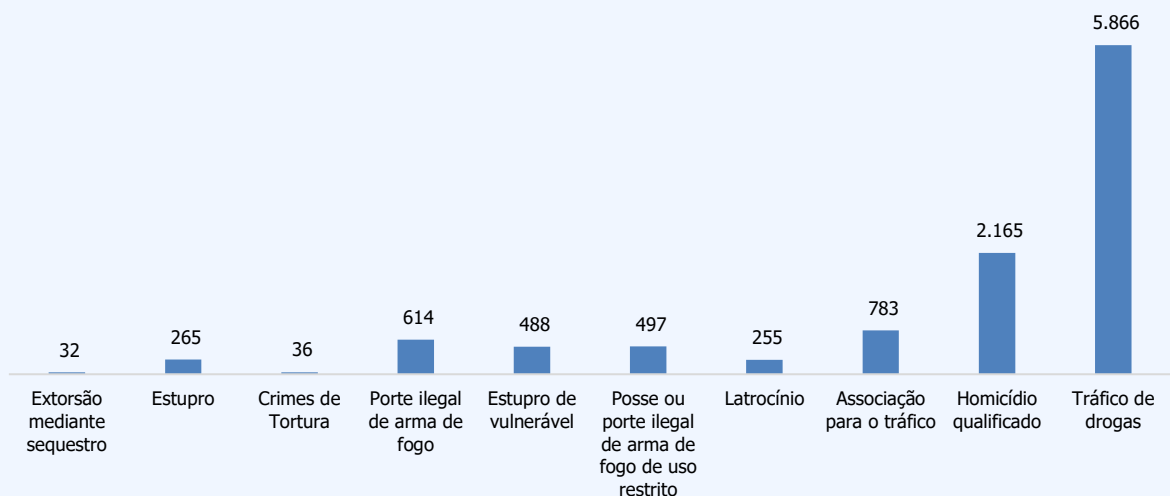


Gráfico 12 – Tipificação penal das incidências registradas, atribuídas a pessoas do gênero feminino, no sistema prisional do DF, no segundo semestre de 2025



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.

Gráfico 13 – Crimes hediondos ou equiparados registrados no sistema prisional do DF, no segundo semestre de 2025



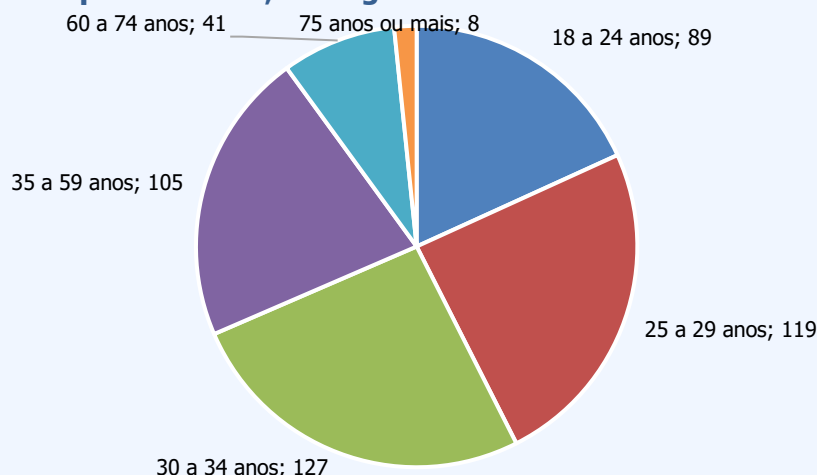
Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.



De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), o egresso é classificado em duas categorias: liberado definitivo, que cumpriu integralmente a pena e é considerado egresso pelo prazo de até um ano após deixar o sistema prisional; e liberado condicional, que cumpre o "livramento condicional" (liberdade vigiada) durante o período de prova.

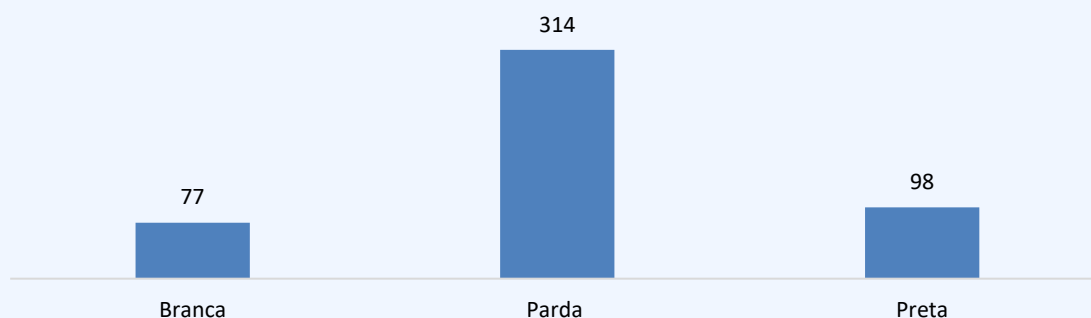
No que se refere aos egressos, utilizaram-se dados públicos da Senappen relativos a egressos acompanhados em 2025, totalizando **489 indivíduos**, cuja maioria era composta por homens cisgênero (91,62%), com predominância de faixa etária de 30 a 34 anos (25,97%), raça parda (64,21%) e ensino fundamental incompleto (24,13%) (**Gráficos 14 a 16**). Não foram localizados outros dados públicos sobre a temática, situação já apontada em análises elaboradas por pesquisadores e organizações não governamentais (Faria, 2020; Costa; Arão; Mattos, 2021; Instituto Igarapé, 2025).

Gráfico 14 – Faixa etária dos egressos do sistema prisional do DF em acompanhamento, no segundo semestre de 2025



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.

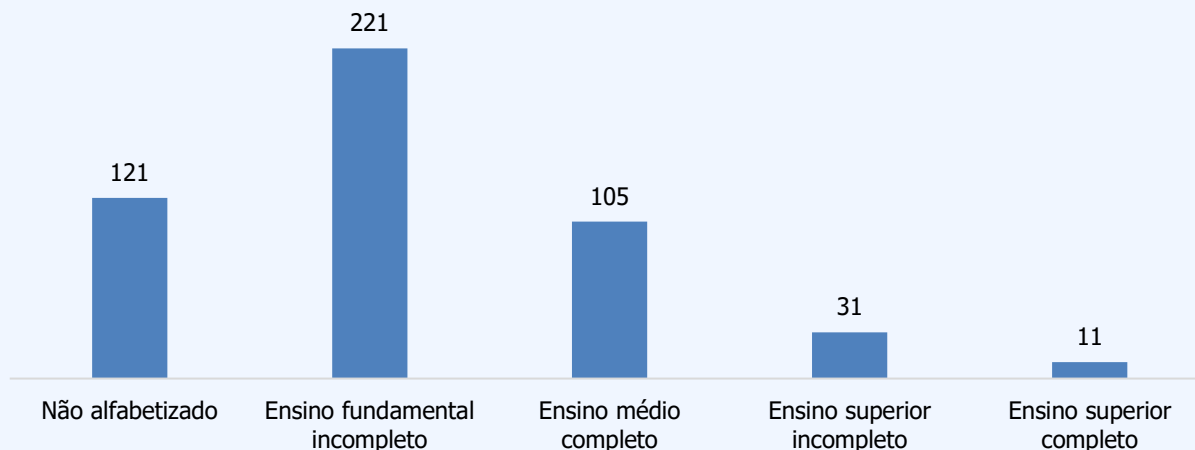
Gráfico 15 – Etnia dos egressos do sistema prisional do DF em acompanhamento, no segundo semestre de 2025



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.



Gráfico 16 – Escolaridade dos egressos do sistema prisional do DF em acompanhamento, no segundo semestre de 2025



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.

3.3 Marco legal do trabalho no sistema prisional no Brasil

O fundamento legal do trabalho no sistema prisional brasileiro está alinhado a pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como o Pacto de San Jose da Costa Rica, e às regras mínimas estipuladas pela Organização das Nações Unidas (ONU), conhecidas como Regras de Mandela. O primeiro documento (Brasil, 1992) estabelece a proibição de escravidão e servidão, bem como define hipóteses que não se caracterizam como trabalho forçado ou obrigatório, entre os quais se incluem as atividades exercidas pelas pessoas que se encontram em cumprimento de sentença ou determinação formal expedida por autoridade judiciária competente. Por sua vez, as Regras de Mandela, especialmente as regras de 96 a 103, estabelecem a forma como o trabalho deve ser desenvolvido no ambiente prisional. Nesse contexto, o trabalho é compreendido como uma oportunidade de participação ativa no processo de reabilitação ofertada pelo Estado às pessoas privadas de liberdade (Organização das Nações Unidas, 2015; Conselho Nacional de Justiça, 2025).

Outro documento fundamental para o estabelecimento de políticas e diretrizes do trabalho no sistema prisional é a LEP, que disciplina, entre outros aspectos, o trabalho interno e o externo nos arts. 31 a 37. Esses dispositivos estabelecem a obrigatoriedade do trabalho ao condenado à pena privativa de liberdade, conforme suas aptidões e capacidade. Excepciona-se o preso provisório, para o qual o trabalho é facultativo e pode ser executado somente no interior do estabelecimento.

Quanto ao trabalho interno, o art. 33 estabelece que a jornada de trabalho “não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados” (Brasil, 1984). Já o art. 34 insere a possibilidade de o trabalho ser “gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa” (Brasil,



1984). Na sequência, o art. 35 trata da aquisição de bens ou produtos oriundos do trabalho prisional por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios e Distrito Federal (DF) e dos Municípios, autorizando a dispensa de concorrência pública sempre que não for possível ou recomendável a comercialização junto a particulares.

Em relação ao trabalho externo para presos em regime fechado, o art. 36 da LEP prescreve a admissibilidade “somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina”. Quando realizado em entidade privada, é necessário o consentimento expresso do preso. Ademais, o art. 37 estabelece como condicionantes para a prestação de trabalho externo a aptidão, a disciplina, a responsabilidade e o cumprimento mínimo de um sexto da pena (Brasil, 1984).

Por fim, a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT (Brasil, 2018) volta-se à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, além de regulamentar normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal, estipulando porcentagens mínimas de contratação de pessoas presas e egressos nas contratações firmadas por meio de licitação. Essa política é implementada pela União em regime de cooperação com estados, Distrito Federal e municípios. Conforme o §1º do art. 1º, “a PNAT destina-se aos presos provisórios, às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto e aberto e às pessoas egressas do sistema prisional.” O art. 8º estabelece que “o Ministério da Segurança Pública estimulará a apresentação pelos Estados e Distrito Federal, a cada dois anos, de Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional” (Brasil, 2018), o qual deverá conter:

- I – diagnósticos das unidades prisionais com atividades laborativas, identificando as oficinas de trabalho de gestão prisional ou realizadas por convênios ou parcerias;
- II – diagnósticos das demandas de qualificação profissional nos estabelecimentos penais;
- III – estratégias e metas para sua implementação; e
- IV – atribuições e responsabilidades de cada órgão do ente federativo, identificando normativos existentes, procedimentos de rotina, gestão de pessoas e sistemas de informação.



3.4 Plano Distrital de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional do Distrito Federal

A Lei Federal n. 7.533/1986 criou a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (Funap-DF), com sede no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), vinculada à Sejus-DF e regulamentada pelo Decreto n. 10.144/1987, cuja principal finalidade consiste em oferecer oportunidades de trabalho ao apenado, de modo a contribuir para a sua recuperação social, bem como para a melhoria das condições de vida e da aprendizagem técnica.

A população assistida pela Funap inclui detentos em regime aberto (condicional, domiciliar), *sursis*, semiaberto (CIR, PDF II, PFDF, CPP), provisório (CDP) e fechado (PDF I, PDF II, PFDF), aos quais devem ser ofertados cursos profissionalizantes e oportunidades de trabalho intra ou extramuros.

O Plano Distrital de Trabalho (PDT) no âmbito do sistema prisional do DF abrange os períodos de 2024 a 2026. Esse plano foi apresentado em agosto de 2024 ao Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, e à Secretaria de Políticas Públicas do Ministério do Trabalho e Emprego, como parte da proposta para obtenção de apoio financeiro, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Por sua vez, este Fundo é destinado à ampliação da oferta de trabalho e qualificação profissional nos estabelecimentos penais do DF.

O PDT concebe a importância do trabalho para o processo de reintegração social nos seguintes termos:

O apenado, seus familiares e a sociedade como um todo são beneficiários dessa política de valorização das atividades laborais, intra e extramuros, que contribui sobremaneira para a redução dos índices de criminalidade e, por conseguinte, da reincidência criminal. (Distrito Federal, 2024, p. 7).

Parceira fundamental da Seape-DF, a Sejus-DF, por meio da Funap, atua tanto na formação profissional dos internos quanto na inserção dessas pessoas no mercado de trabalho. Já em relação aos egressos, a responsabilidade recai sobre a Sejus-DF, atualmente gestora do Convênio Transferegov.

Segundo o PDT, a qualificação profissional é promovida, principalmente, pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), pelo Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (Procap), pelo Cene e por cursos particulares.



3.5 Panorama geral do trabalho no Sistema Prisional do Distrito Federal

Os dados apresentados a seguir foram extraídos do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Brasil, 2024a). As informações contantes nesse sistema são provenientes dos Formulário de Informações Penais, respondidos de forma eletrônica via Sistema, semestralmente, por servidores indicados pela administração prisional do DF.

No segundo semestre de 2025, havia 4.575 detentos (267 pessoas do sexo feminino e 4.308 do sexo masculino) em laborterapia ou trabalho prisional (atividade laboral utilizada como parte do processo de ressocialização de detentos). Em todas as unidades prisionais do DF, havia detentos desempenhando atividades laborais.

A unidade com maior número de postos era o CPP, com 28,85%, seguido de CIR (16,24%) e PDF II (14,8%). Mais de 67% se referiam a postos de trabalho interno (masculino e feminino), sendo 65,68% em tarefas de apoio ao próprio estabelecimento prisional. No trabalho externo, predominavam os postos em serviços (30,56%) (**Gráficos 17 e 18**).



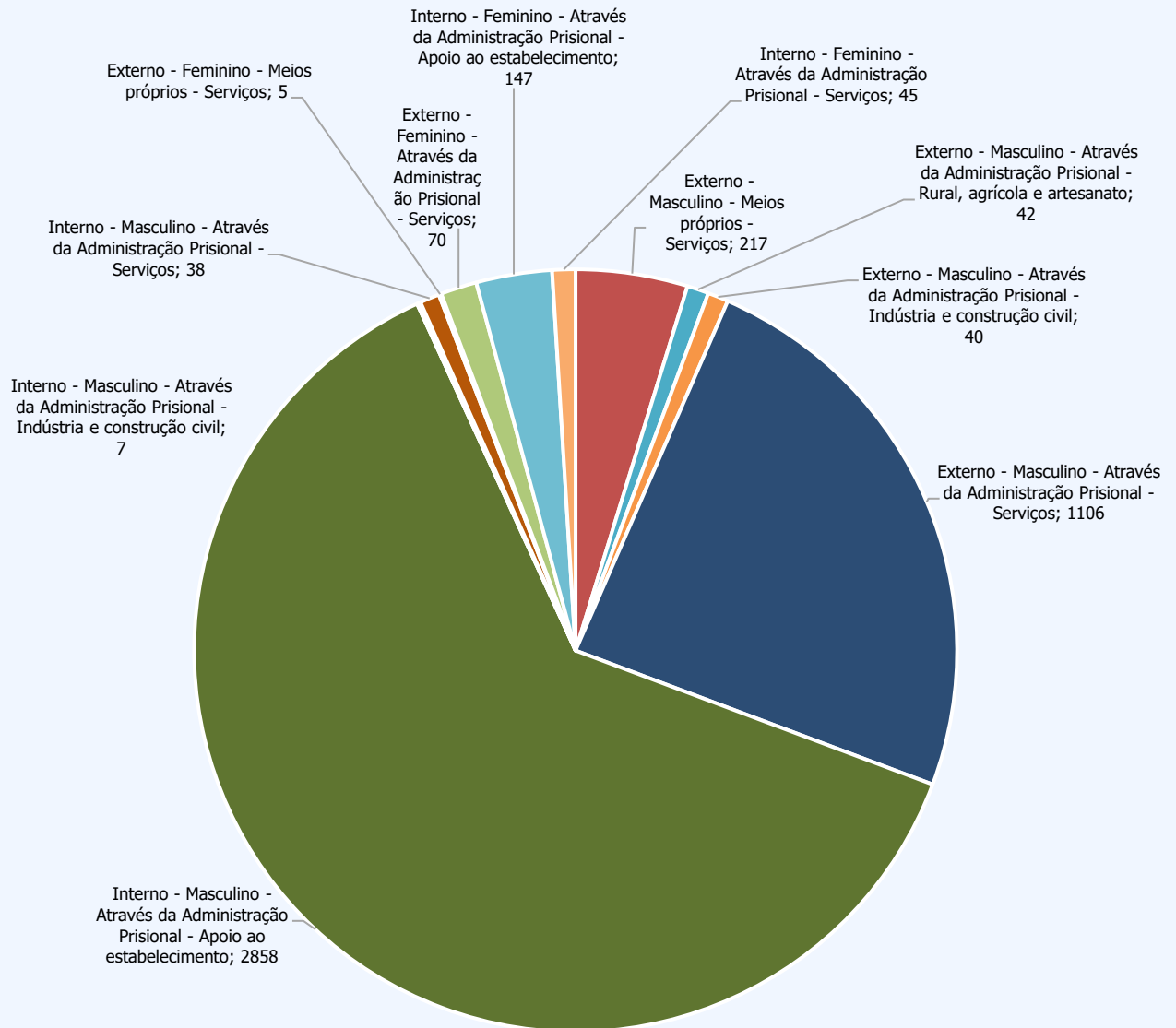
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



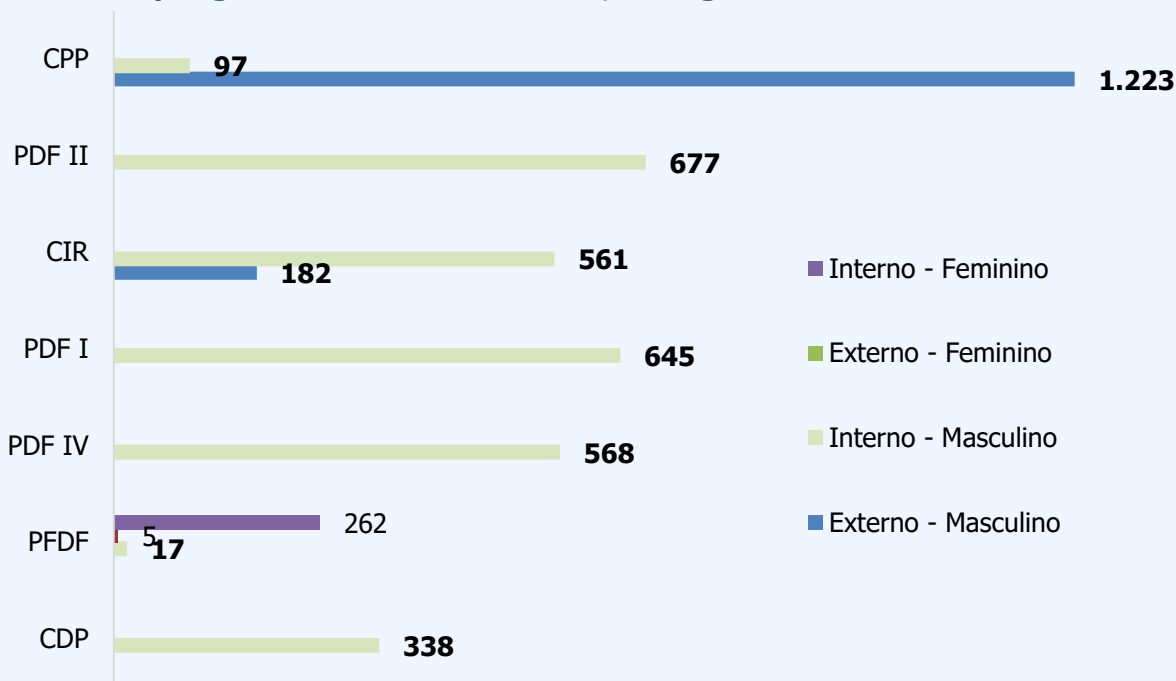
Gráfico 17 – Caracterização do trabalho exercido por internos do sistema prisional do DF, no segundo semestre de 2025



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.



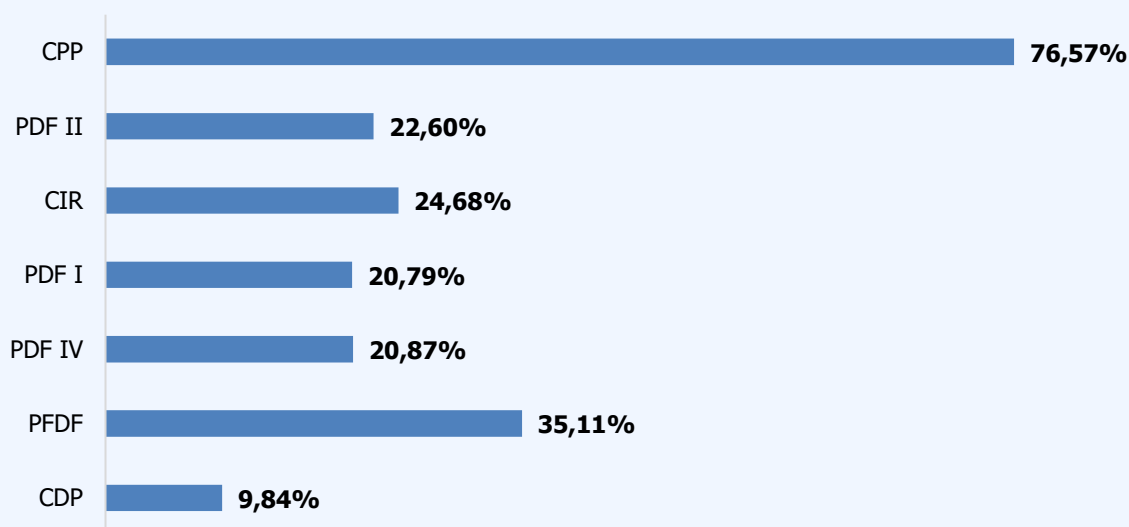
Gráfico 18 – Distribuição dos internos do sistema prisional no DF que trabalham, por gênero e local do exercício, no segundo semestre de 2025



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.

A oferta de trabalho prisional alcançava apenas 25,71% da população carcerária do DF, correspondendo a 35,11% da população feminina e 25,36% da masculina. No CPP, 76,57% dos internos estavam em laborterapia, enquanto, no CDP, esse percentual era de 9,84% (**Gráfico 19**).

Gráfico 19 – Percentual de detentos do sistema prisional no DF que exercem trabalho prisional, por unidade prisional, no segundo semestre de 2025



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.



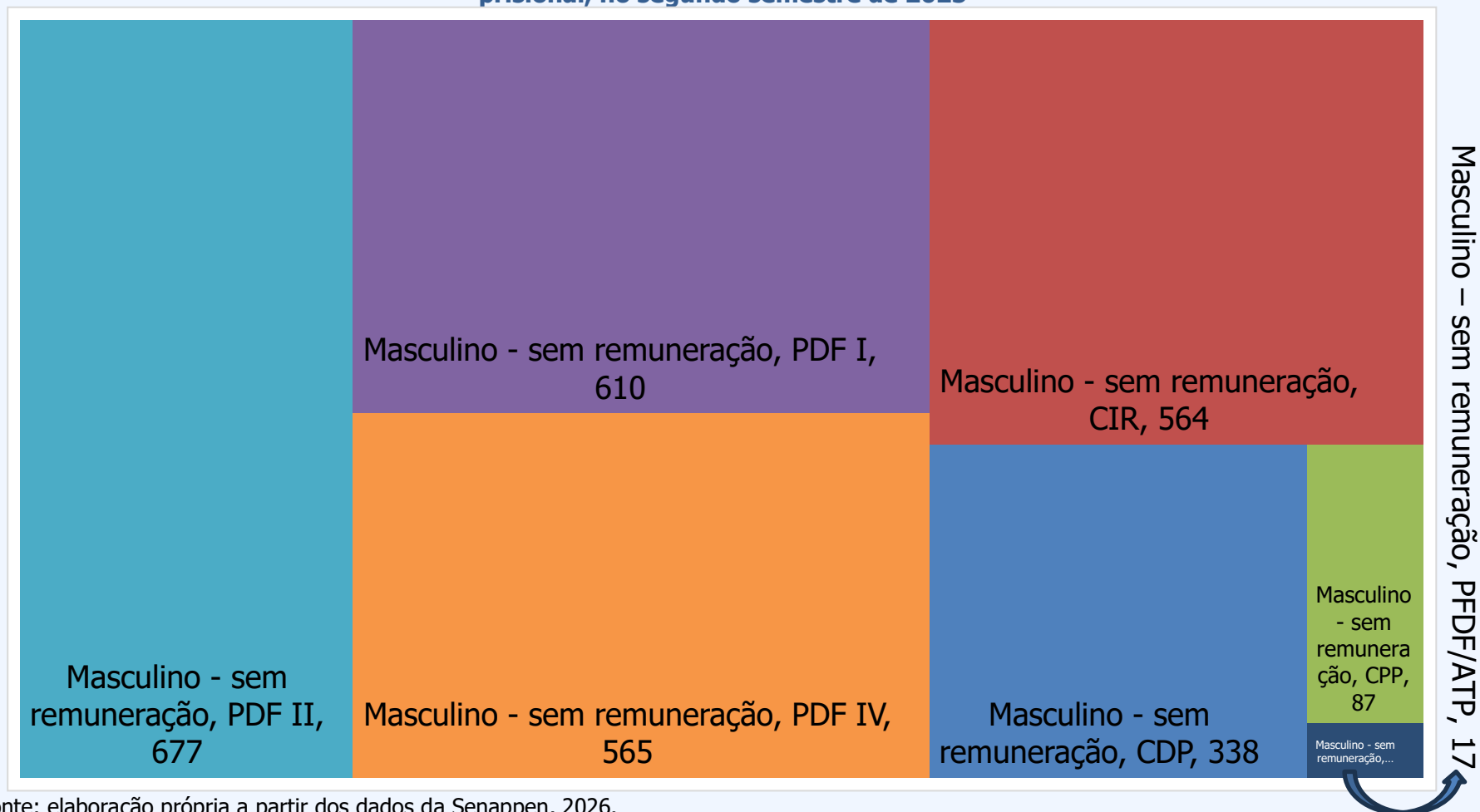
A LEP estabelece o dever do exercício de atividade laboral pelos apenados. Entretanto, em âmbito nacional, o percentual de detentos alcançados por essa política pública é ligeiramente inferior ao registrado no DF, variando entre 20% e 25%, o que evidencia dificuldades estruturais do Estado em garantir a efetividade dessa prática ressocializadora. A insuficiência de vagas de trabalho decorre, entre outros fatores, da infraestrutura inadequada das unidades, da desorganização dos estabelecimentos e de barreiras culturais. A meta do Plano Nacional Pena Justa de ofertar trabalho a 50% da população carcerária até 2027 mostra-se distante de ser alcançada (Conselho Nacional de Justiça, 2024; 2025; Fernandes *et. al.*, 2026).

Levantamento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2024) demonstrou que apenas cinco unidades da federação dispunham de legislação específica sobre reserva de vagas para o trabalho prisional na Administração Pública (Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins).

No que tange à remuneração, 66,61% dos detentos do DF exerciam atividades laborais sem a percepção de contraprestação financeira, enquanto 26,89% recebiam de um a dois salários-mínimos e 0,07% menos de três quartos do salário mínimo (**Gráfico 20**). A maior parte dos remunerados encontrava-se no CPP (26,89%), seguido do PDF I (0,79%). No Brasil, somente 44% dos detentos que trabalham recebem remuneração.



Gráfico 20 – Caracterização da remuneração recebida por internos do sistema prisional no DF, por gênero e unidade prisional, no segundo semestre de 2025



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Senappen, 2026.

A LEP define o trabalho do preso como dever social e garantia de dignidade humana. Embora não submetido à Consolidação das Leis Trabalhistas, essa mesma lei estabelece que o detento faz jus a pelo menos três quartos do salário mínimo nacional. Contudo, conforme exposto anteriormente, o sistema prisional do DF não tem observado integralmente esse parâmetro legal, sendo frequente a concessão exclusiva do benefício da remição de pena.

Essa situação tem sido objeto de diversas análises acadêmicas que apontam incompatibilidades entre o trabalho prisional desenvolvido no Brasil e preceitos constitucionais e internacionais. Entre os aspectos destacados estão a ausência de remuneração e a submissão do detento a condições consideradas exploratórias, em afronta a direitos fundamentais (Sousa, 2018; Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Com base nos dados públicos consultados, não foi possível definir carga horária, tempo de atividade, forma de seleção e outras informações específicas sobre o trabalho no sistema prisional do DF.

3.6 Oferta de serviços de saúde, educação, assistência social e apoio religioso aos apenados no Sistema Prisional do Distrito Federal

O acesso à saúde e à educação no sistema prisional brasileiro constitui condição fundamental para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade. No campo da saúde, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) representa o principal marco normativo para a garantia de cuidados integrais à população carcerária, embora sua implementação ainda seja marcada por graves lacunas estruturais, como superlotação, escassez de profissionais e precariedade das instalações (Brasil, 2014; Bartos, 2023).

A saúde mental merece destaque especial nesse contexto, uma vez que transtornos como depressão, ansiedade e uso problemático de substâncias são altamente prevalentes entre pessoas encarceradas e, quando não tratados, comprometem diretamente as possibilidades de reinserção social (Brasil, 2014; Bartos, 2023; Omena; Santos; Fachin, 2024). O Estudo Técnico n. 1/2026-UCP/Conofis/CLDF apresentou análise mais ampla sobre essa temática (Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2026).

No que se refere à educação, estudos recentes apontam que a participação em programas de escolarização e formação profissional dentro das unidades prisionais está associada à redução significativa da reincidência criminal, ao desenvolvimento da autoestima e à ampliação das perspectivas de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena (Barros Filho; Leite; Monteiro, 2023). A educação, nesse sentido, atua não apenas como elemento para remição de pena, conforme previsto na LEP, mas como ferramenta de transformação subjetiva e de reconstrução de projetos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

de vida. Estudo Técnico específico sobre essa temática está em andamento na UCP/Conofis.

A assistência social, por sua vez, desempenha papel estratégico ao articular os diferentes serviços e apoios disponíveis (saúde, educação, trabalho e família), atuando tanto no acolhimento das demandas individuais quanto na mediação com redes de apoio externas à prisão. Entre as unidades prisionais do DF, o CDP e a PDF I não dispunham de sala específica para atendimento de serviço social, e a rede completa contava com sete assistentes sociais, exceto na PDF I. Conforme o Estudo Técnico n. 1/2026-UCP/Conofis, esses servidores compunham as equipes de saúde. Ademais, o estudo apontou déficit estimado de seis profissionais dessa categoria.

A legislação brasileira não define quantitativo único e fixo de assistentes sociais para os estabelecimentos prisionais. Entretanto, propostas legislativas e normas de referência sugerem parâmetros mínimos para garantir a assistência prevista na LEP. O Projeto de Lei n. 3.145/2008, em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe a proporção de um assistente social para cada 80 presos (Câmara dos Deputados, 2008). Considerando-se esse parâmetro, o déficit no Sistema Prisional do DF alcançaria 223 servidores.

Essa carência pode comprometer os processos de ressocialização e reinserção social dos internos. Programas de assistência social bem estruturados têm demonstrado efetividade na preparação para a saída do sistema prisional, na elaboração de planos de pós-custódia e na redução da vulnerabilidade social que frequentemente antecede e sucede o encarceramento (Gomes; Silva; Gomes, 2024).

No campo da assistência religiosa, ainda são escassos os dados públicos, as pesquisas e as iniciativas governamentais. Em 2021, a Senappen, à época Departamento Penitenciário Nacional, apurou que somente 28,3% (334 de 1.181) das unidades prisionais do país ofertavam algum tipo de assistência religiosa e que o mesmo percentual dispunha de espaço exclusivo para esse fim.

O apoio religioso, embora frequentemente subestimado nas políticas públicas prisionais, tem sido reconhecido pela literatura especializada como fator protetivo relevante no processo de ressocialização, além de constituir direito assegurado pela LEP. Estudos recentes apontam que a participação em atividades religiosas dentro das unidades prisionais está associada à melhora no bem-estar psicológico, ao fortalecimento de valores pró-sociais e à redução de comportamentos violentos no ambiente carcerário, além de contribuir para o desenvolvimento educacional, especialmente no incentivo à leitura de textos (Barbosa, 2023; Jacob, 2023).

No Brasil, grupos religiosos, majoritariamente evangélicos e católicos, têm suprido lacunas deixadas pelo Estado, oferecendo escuta, suporte emocional, mediação de conflitos e, em muitos casos, redes de apoio concretas para o período

pós-soltura, como acolhimento familiar, intermediação de emprego e acompanhamento comunitário (Barbosa, 2023; Jacob, 2023).

3.7 Reincidência criminal e atuação de facções criminosas no Sistema Prisional do Distrito Federal

Os dados sobre reincidência criminal no Brasil são escassos, inexistindo acompanhamento sistemático dos egressos, registros públicos padronizados ou conceito uniforme sobre o tema. Uma categorização mais aceita de reincidência elenca seis tipos: por autoculpa (novo delito autodeclarado); policial (a partir da segunda detenção da mesma pessoa por outros delitos); penal (a partir do segundo processo da mesma pessoa por outros delitos); judicial (a partir da segunda condenação da mesma pessoa); penitenciária (a partir do segundo ingresso no sistema prisional); e jurídica (a partir do segundo processamento da mesma pessoa por novo crime do mesmo título) (Capdevila; Puig, 2009; Lima *et. al.*, 2025).

As taxas registradas de reincidência variam de 24% a 70%, conforme o estudo e os critérios adotados. Levantamento realizado em 2022 identificou média de 37,6% em até cinco anos, sendo 23,1% no primeiro ano e 29,6% já no primeiro mês após a soltura. Esse dado é particularmente relevante, pois reforça a necessidade de intervenções intensivas imediatamente após a saída do sistema — o chamado período crítico do pós-custódia (Brasil, 2015; Lima *et. al.*, 2025; Tocantins; Freire, 2026).

O Relatório de Pesquisa do Ipea, publicado em 2015, registrou taxa de reincidência de 24,4%, contemplando dados de Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro. A faixa etária de 18 a 24 anos foi a que apresentou o maior percentual de reincidência (34,7%), em consonância com a literatura internacional, segundo a qual a reincidência tende a ser mais elevada quando a primeira prática delitiva ocorre em idades mais jovens. Ainda assim, a maioria desses jovens não reincidiu (44,6%) (Brasil, 2015; Lima *et. al.*, 2025; Tocantins; Freire, 2026).

A reincidência é mais recorrente entre os homens, responsáveis por mais de 98% dos casos, e entre pessoas com ensino fundamental incompleto (58,5% dos casos) (Brasil, 2015; Lima *et. al.*, 2025; Tocantins; Freire, 2026). Esse perfil nacional de maior risco de reincidência (jovem, do sexo masculino e com baixa escolaridade) é compatível com o perfil dos internos do sistema prisional do DF apresentado na seção 3.2 deste Estudo.

No Distrito Federal, a taxa de reincidência apresentou crescimento: 16,11% em 2022, 23,39% em 2023, e 31,10% em 2024 (Ministério Público da União, 2025). Não foram localizados outros dados públicos específicos sobre reincidência criminal no DF desagregados por região administrativa (RA) ou unidade prisional, lacuna que compromete o monitoramento e o desenho de políticas locais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

Entre os fatores que contribuem para a reincidência, a estrutura das unidades prisionais assume papel central. A superlotação, a dificuldade de acesso ao trabalho e a insuficiência de serviços básicos de saúde e educação dificultam ou inviabilizam a ressocialização e favorecem a reincidência criminal (Brasil, 2015; Lima *et. al.*, 2025; Tocantins; Freire, 2026). Os três fatores mencionados estão presentes na realidade do sistema prisional do DF.

Ainda é possível apontar a relação da reincidência com a teoria econômica do crime. Segundo esse modelo, o indivíduo pondera os custos e benefícios esperados da atividade criminosa em comparação ao trabalho lícito. A passagem pelo sistema prisional desequilibra essa equação de maneira desfavorável à reintegração: o egresso frequentemente apresenta baixa escolaridade, pouca experiência formal, histórico criminal e estigma social associado ao encarceramento. A condição de ex-presos reduz sistematicamente a empregabilidade e os rendimentos esperados no mercado lícito, ampliando, em termos relativos, a atratividade da atividade ilícita (Lima *et. al.*, 2025).

A cooptação dos detentos e egressos por facções criminosas também faz parte da dinâmica de reincidência. A superlotação cria o ambiente propício ao recrutamento, especialmente para presos de menor periculosidade que buscam proteção dentro das unidades. A facção oferece proteção, o preso se vincula, sai da prisão com vínculo estrutural com o crime organizado e aumenta a chance de reincidência com perfil mais grave (Brasil, 2015; Lima *et. al.*, 2025; Tocantins; Freire, 2026). Com taxa de ocupação de 389%, o CDP representa exemplo expressivo dessa realidade, na medida em que a superlotação extrema cria condições estruturais para o recrutamento e a consolidação de vínculos com facções dentro das unidades.

As facções criminosas-prisionais atuantes no DF apresentam dinâmica distinta daquela observada nas UFs da Região Centro-Oeste. Levantamentos oficiais apontam a atuação de três facções no DF: Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV) e Comboio do Cão (CDC). Esta última constitui a principal facção criminosa originária do Distrito Federal (Ministério Público da União, 2023; Brasil, 2024d; Dias, 2025).

O CDC é a estrutura mais relevante para compreender a dinâmica de crimes violentos no DF. Surgiu por volta de 2008 a partir de gangues territoriais das RAs, e apresentou trajetória de crescimento dentro e fora das prisões, em parte, efeito colateral da política policial de combate prioritário ao PCC no DF. O grupo é alvo frequente de operações de segurança devido à sua atuação violenta e estruturada. O CV e o PCC não alcançaram, no DF, o mesmo grau de influência observado em outras unidades da Federação (MPDFT, 2023; Brasil, 2024d; Dias, 2025).

3.8 Boas práticas na ressocialização dos egressos e na redução da reincidência criminal no Sistema Prisional no Brasil e no mundo

A ressocialização do egresso do sistema prisional constitui tema bastante complexo e objeto de estudo em todo o mundo. Elencam-se a seguir boas práticas que podem servir de referência para implementação ou aprimoramento dessa política no DF:

- a) **Acompanhamento em liberdade:** o *Harlem Parole Reentry Court* foi criado em 2001 para atender egressos do sistema prisional em retorno ao *Upper Manhattan*, nos Estados Unidos da América, região marcada por pobreza concentrada (41,2% da população do *East Harlem* abaixo da linha de pobreza), altas taxas de desemprego (acima de 12%) e índices de violência superiores à média da cidade. O programa acompanha *parolees* (pessoas em liberdade condicional supervisionada, correspondente funcional ao livramento condicional brasileiro) durante o período de seis a nove meses após a soltura. Está baseado em cinco elementos centrais: engajamento pré-soltura (gestores de caso realizam entrevistas com os participantes ainda na prisão, desenvolvendo planos individualizados de reentrada no mercado); supervisão judicial ativa (os *parolees* comparecem regularmente ao tribunal e constroem relação direta com o juiz, que participa das decisões sobre recompensas, sanções e violações); coordenação de serviços (os participantes são conectados a tratamento para uso de drogas, serviços de emprego e formação profissional, moradia e atenção à saúde mental); sanções graduadas e parcimoniosas (em vez de revogar a liberdade condicional diretamente em caso de infração, o tribunal aplica sanções progressivas, evitando o retorno ao encarceramento por violações menores); incentivos positivos (o cumprimento de metas como obtenção de emprego, conclusão de programas e demonstração de condutas positivas é recompensado com "premiações", e a conclusão do programa é celebrada com uma cerimônia de formatura). O programa demonstrou resultados positivos, com reincidência de 51% no grupo tratado em relação a 56% no controle, além do efeito benéfico sobre o número de horas trabalhadas (Ayoub; Pooler, 2015);
- b) **Empregabilidade:** o *Prison Industries Enhancement Certification Program* (PIECP) ou Programa de Certificação de Aprimoramento das Indústrias Prisionais, desenvolvido nos Estados Unidos, consiste em parceria entre o setor privado e o sistema prisional. O programa demonstrou resultados significativos em múltiplos indicadores de empregabilidade e redução de

sete pontos percentuais na reincidência. O aprimoramento do programa procura responder se “o trabalho realizado dentro da prisão em condições próximas ao mercado real reduz a reincidência e melhora a empregabilidade após a soltura”. O diferencial reside na oferta de trabalho prisional em condições semelhantes às do mercado formal, expondo os detentos a dinâmicas reais do mercado de trabalho, como produtividade, ritmo e supervisão. O diferencial não é o trabalho em si, mas a qualidade e a aderência ao mercado real (Smith *et. al.*, 2006);

- c) **Habilidades cognitivo-comportamentais:** o programa britânico *Enhanced Thinking Skills* (ETS ou Habilidades de pensamento aprimoradas) apresentou resultado expressivo, com taxa de reincidência de 27,2% no grupo tratado, em comparação a 33,5% no grupo de controle no período de um ano. O programa parte da premissa de que *déficits* de habilidades cognitivas como raciocínio impulsivo, dificuldade de resolução de problemas e incapacidade de perspectiva social são fatores importantes na explicação do comportamento criminoso e que, com treinamento estruturado, habilidades que promovam a superação desses fatores podem ser ensinadas. O programa consiste em 20 sessões de duas horas cada, realizadas de três a cinco vezes por semana ao longo de quatro a seis semanas. As sessões combinam exercícios estruturados, tarefas, encenações e discussões em grupo, conduzidas por dois facilitadores com até dez participantes por grupo. As seis habilidades cognitivas trabalhadas são: controle de impulsos, estilo cognitivo (pensamento flexível), perspectiva social, raciocínio moral e ético, raciocínio crítico e resolução interpessoal de problemas (Sadlier, 2010);
- d) **Planejamento de libertação:** o programa *Minnesota Comprehensive Offender Reentry Plan* (MCORP) ou Plano Abrangente de Reintegração de Ex-Detentos de Minnesota, nos Estados Unidos, adota a premissa de que a reintegração começa quando o detento é admitido na prisão, não apenas quando é liberado. O programa combina planejamento individualizado com metas SMART, contato prévio com agentes de supervisão e continuidade de serviços de emprego, educação, moradia, saúde, religião e renda. Os resultados indicaram redução em 20% no risco de nova detenção, 21% no risco de nova condenação e 24% no retorno à prisão (Duwe, 2013);
- e) **Visitação mediada:** diferentemente da visitação convencional, também prevista na legislação brasileira e já operacionalizada no sistema prisional,

essa iniciativa, aplicada nos EUA, inclui discussão estruturada do histórico do detento, acordos concretos, restauração de vínculos e estratégias de reinserção social. A visitação mediada apresentou consistência de resultados positivos, com efeito significativo na redução da reincidência, além de caracterizar-se pelo baixo custo. A visitação por familiares e por voluntários da comunidade, como líderes religiosos ou comunitários, inclusive por vídeo, redundou em redução na reincidência entre 8,3 e 10 pontos percentuais. Um ponto metodologicamente relevante: quanto mais sessões de visitação, maior o efeito. A visitação, ao sustentar ou restaurar vínculos com o mundo externo, pode atenuar os efeitos criminogênicos da prisão e facilitar o acesso a recursos essenciais após a soltura (Mears *et al.*, 2011; Flower, 2014; Duwe; Johnson, 2016);

- f) **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC):** a APAC constitui entidade privada sem fins lucrativos voltada à ressocialização de pessoas privadas de liberdade, atuando de forma complementar ao Poder Judiciário, com ações de justiça restaurativa e humanização para evitar a reincidência criminal. A religiosidade faz parte dos fundamentos da APAC, com respeito à liberdade de crença individual. Atualmente, existem 69 APACs em funcionamento no Brasil, além de iniciativas similares em outros países do continente americano (Brasil, 2022; 2024c; Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2026). No DF, a APAC está registrada desde 2016, sob CNPJ 26.719.110/0001-00, e permanece em fase de implementação, em parceria com MPDFT, TJDF e Seape-DF. A proposta consiste na implantação de unidade piloto voltada à ressocialização de detentos de regimes fechado e semiaberto, com foco na humanização e na participação da comunidade (Brasil, 2022; 2024c; Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2026);
- g) **Escritório Social:** política fomentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2016, implementada inicialmente no Espírito Santo. No DF, o Escritório Social foi inaugurado em 29 de junho de 2022, a partir de Termo de Cooperação Técnica firmado entre TJDF, CNJ e GDF e instalado na sede da Funap, no SIA. Vinculado à Sejus-DF e ao CNJ, o programa dá continuidade aos serviços prestados pela Funap-DF, que atende cidadãos ainda inseridos no sistema prisional. O suporte é gratuito e alcança egressos, pré-egressos (pessoas que sairão do sistema em até seis meses) e seus familiares. Os principais serviços prestados estão relacionados à procura por emprego e acesso a benefícios sociais. Entre junho de 2022 e

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

maio de 2024, foram atendidas 1.366 pessoas, entre egressos, pré-egressos e familiares, além da realização de 183 visitas domiciliares com entrega de cestas básicas.

4 CONCLUSÕES

Tendo em consideração este Estudo, conclui-se que:

- O sistema prisional do Distrito Federal conta com sete unidades distritais e uma federal;
- As unidades prisionais concentram-se nas regiões administrativas São Sebastião, Gama e SIA;
- O sistema contempla unidades destinadas aos regimes fechado, semiaberto, aberto e provisório;
- Embora exista uma unidade denominada Penitenciária Feminina do Distrito Federal, a existência de uma Ala de Tratamento Psiquiátrico destinada também ao atendimento de homens caracteriza a unidade como mista. Assim, não há unidade prisional exclusivamente feminina no DF;
- O sistema prisional do DF dispunha, no segundo semestre de 2025, de 10.673 vagas, sendo 917 destinadas a mulheres e 9.756 a homens;
- Em maio de 2026, havia 17.798 detentos nas unidades prisionais do DF, com taxa de ocupação de 166%;
- O Centro de Detenção Provisória (CDP) apresentava ocupação de 306%;
- O déficit de vagas no sistema prisional do DF era de 6.917 (67,76% da capacidade instalada);
- A superlotação do sistema prisional constitui elemento que dificulta a ressocialização, ao expor os detentos a condições precárias de saúde e higiene;
- A desestruturação social é uma das consequências da superlotação carcerária, impelindo o detento a comportamentos agressivos e à associação a facções criminosas;
- O perfil predominante dos internos do sistema prisional do DF, segundo dados consultados neste Estudo, corresponde a homens (96,01%), solteiros (67,99%), sem filhos (49,32%), heterossexuais (8,3%), com idade entre 35 e 45 anos (30,8%), de etnia parda (60,98%) e com ensino fundamental incompleto (41,44 %);
- As principais ocorrências atribuídas à autoria masculina no sistema prisional do DF foram “roubo qualificado” (21,12%), “tráfico de drogas”

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

(19,67%), "homicídio qualificado" (7,43%), "roubo simples" (7,16%) e "furto qualificado" (6,29%);

- As principais ocorrências atribuídas à autoria feminina no sistema prisional do DF foram: "tráfico de drogas" (32,07%), "roubo qualificado" (17,55%), "homicídio qualificado" (7,21%), "furto qualificado" (6,74%) e "roubo simples" (5,03%) ;
- 95,26% dos crimes hediondos ou equiparados a hediondos foram cometidos por homens;
- O perfil predominante dos egressos do sistema prisional do DF, segundo dados consultados neste Estudo, era composto por homens cisgênero (91,62%), com idade entre 30 e 34 anos (25,97%), raça parda (64,21%) e ensino fundamental incompleto (24,13%);
- Não foram localizados dados públicos adicionais sobre egressos do sistema prisional do DF, situação já apontada em análises diversas elaboradas por acadêmicos e organizações não governamentais;
- O Brasil é signatário de instrumentos internacionais que reconhecem o trabalho no sistema prisional como direito humano e mecanismo de reintegração social;
- A literatura especializada reconhece o trabalho como importante elemento de ressocialização e reinserção social;
- A Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que o trabalho no sistema prisional deve ser provido pelo Poder Público, constitui dever do apenado e serve como elemento de remição da pena;
- A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (Funap-DF), criada em 1986, é responsável pela oferta de oportunidades de trabalho aos detentos em regime aberto, *sursis*, semiaberto, provisório e fechado;
- Em 2025, pouco mais de 25% da população prisional do DF exercia trabalho interno ou externo;
- Entre os detentos em atividade laboral, mais de 66% não recebiam remuneração, embora a LEP determine a obrigatoriedade do pagamento de pelo menos três quartos do salário mínimo;
- O Centro de Progressão Penitenciária (CPP) apresentava o maior percentual de internos em atividade laboral (76,57%), enquanto o CDP registrava o menor percentual (9,84%);
- O baixo percentual de pessoas privadas de liberdade com acesso ao trabalho é realidade observada em todo o país, com índices entre 20% e 25%, evidenciando limitações estruturais do Estado na implementação dessa política pública;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

- A meta do Plano Pena Justa, que almeja alcançar 50% dos detentos em atividade laboral, não se mostra suficiente por si só, pois o tipo de trabalho importa tanto quanto a cobertura. Atividades restritas ao apoio interno da unidade e sem remuneração, predominantes no DF, tendem a produzir efeitos muito inferiores aos observados em atividades vinculadas ao setor privado e adequadamente remuneradas. Essa distinção qualitativa ainda não integra as metas atuais do sistema prisional do DF e pode fundamentar recomendação específica da CLDF;
- A ausência de remuneração e a submissão do detento a uma condição de exploração configuram afronta a direitos fundamentais;
- Com base nos dados públicos disponíveis, não foi possível identificar carga horária, tempo de atividade, forma de seleção e outras informações específicas sobre o trabalho no sistema prisional do DF;
- A assistência social constitui elemento fundamental na ressocialização, uma vez que programas bem estruturados têm demonstrado efeitos positivos na preparação para a saída do apenado e na reinserção social;
- Em maio de 2026, o sistema prisional do DF contava com apenas sete assistentes sociais, não constando esse profissional na PDF I;
- Embora não exista lei que defina o quantitativo mínimo obrigatório de assistentes sociais no sistema prisional, há projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados sobre o tema. Conforme essa proposição, o déficit no DF seria de 223 profissionais;
- O suporte religioso é reconhecido como elemento relevante de ressocialização e educação;
- Em 2021, apenas 28% dos estabelecimentos prisionais brasileiros ofertavam assistência religiosa;
- Não foram localizados dados específicos sobre assistência religiosa no sistema prisional do DF;
- O Poder Público, em âmbito nacional, ainda apresenta fragilidades no acompanhamento dos egressos do sistema prisional, inexistindo dados robustos e sistematizados sobre reincidência criminal;
- Estudos acadêmicos apontam variação de reincidência entre 24% e 70%, com predominância entre homens;
- No DF, a taxa de reincidência apresentou elevação de 2022 (16,11%) a 2024 (31,10%);
- Entre os fatores que contribuem para a reincidência, destacam-se a superlotação, a dificuldade de acesso ao trabalho, as limitações no acesso à saúde e à educação e a cooptação por facções criminosas;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

- O suporte social e o acesso a recursos (moradia, emprego) reduzem principalmente a motivação econômica para o crime;
- Três facções criminosas atuam no DF: Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV) e Comboio do Cão (CDC), sendo esta última originária do Distrito Federal;
- Entre as boas práticas de ressocialização e redução da reincidência, experiências internacionais apontam que o acompanhamento do egresso, com plano de reinserção social, oferta de emprego, acesso a apoio jurídico, assistência social, serviços de saúde, tratamento de dependência química e capacitação profissional, além da visita mediada durante o período de detenção, reduzem substancialmente os índices de retorno ao sistema prisional;
- No Brasil, destacam-se iniciativas desenvolvidas por organizações não governamentais em parceria com Poder Judiciário, a exemplo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que possui registro no DF desde 2016, mas ainda não foi efetivamente implementada;
- Desde 2022, funciona no DF o Escritório Social, responsável pela oferta de serviços sociais e oportunidades de trabalho a egressos do sistema prisional.

5 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Tendo em vista o exposto neste Estudo Técnico, recomenda-se:

- Dar ampla publicidade do conteúdo integral deste Estudo Técnico ao Plenário da CLDF e à população do DF;
- Encaminhar este Estudo Técnico ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), aos gestores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (Seape-DF) e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus-DF) com o objetivo de subsidiar processos decisórios, orientar o aprimoramento das ações existentes e fomentar a formulação de estratégias mais eficazes para fortalecer o acesso ao trabalho e à assistência social e o apoio religioso para as pessoas privadas de liberdade;
- Realizar visitas técnicas às unidades do sistema prisional do DF, com assessoramento especializado da Conofis, a fim de verificar as condições de funcionamento, a disponibilidade de profissionais e a efetiva oferta de serviços às pessoas privadas de liberdade;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

- Promover debate qualificado e urgente sobre a situação das pessoas privadas de liberdade, em Audiência Pública ou Comissão Geral;
- Promover o debate público no âmbito da CLDF para a fixação de um parâmetro distrital legal quanto à proporção de assistentes sociais por número de internos, a fim de suprir o atual déficit de atendimento e viabilizar a elaboração e o acompanhamento de planos individualizados de reintegração social;
- Apresentar Projeto de Lei que estabeleça a obrigatoriedade da criação de banco de dados eletrônicos integrado, público, que congregue dados dos detentos, dos egressos e da reincidência criminal no sistema prisional do DF, em tempo real, desagregado por gênero, etnia, faixa etária e região administrativa;
- Apresentar Projeto de Lei que institua diretrizes específicas e políticas de empregabilidade e ressocialização voltadas exclusivamente para a população carcerária feminina e egressas do sistema prisional do DF, considerando as condições de vulnerabilidade social e a prevalência da tipificação penal de associação para o tráfico nesse grupo;
- Realizar reunião técnica com TJDF, MPDFT, Seape-DF e Sejus-DF para discutir estratégias e estudos voltados ao acesso ao trabalho, à assistência social e ao apoio religioso no sistema prisional do DF;
- Propor Acordo de Cooperação Técnica com o MPDFT para desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização e intercâmbio de dados do sistema prisional do DF, com apoio e assessoramento especializado da Conofis;
- Propor parceria entre o sistema de execução penal do DF, o Poder Judiciário, por meio das Varas de Execuções Penais, e a Funap, com vistas à implementação de um programa estruturado de acompanhamento pré e pós-soltura, com supervisor judicial ativo, gestor de caso dedicado e protocolo de sanções graduadas — iniciativa que poderia ser proposta como projeto piloto em alguma unidade prisional do DF, com avaliação de impacto desde sua implementação e assessoramento especializado da Conofis;
- Encaminhar Requerimento de Informações à Sejus-DF solicitando cronograma de implementação da APAC no DF, bem como identificação dos entraves burocráticos, administrativos e orçamentários que inviabilizam o funcionamento da unidade;
- Encaminhar Requerimento de Informações à Seape-DF e à Sejus-DF solicitando diagnóstico atualizado sobre a oferta de assistência religiosa nas unidades do sistema prisional do DF, com identificação das unidades

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

que dispõem ou não de espaço físico destinado a essa finalidade, as denominações religiosas atuantes, a frequência das atividades e o número de internos alcançados, a fim de subsidiar eventual regulamentação distrital do tema.

REFERÊNCIAS

AYOUB, L. H; POOLER, T. **Coming Home to Harlem**: a randomized controlled trial of the Harlem Parole Reentry Court. New York: Center for Court Innovation, 2015. Disponível em: <https://www.innovatingjustice.org/sites/default/files/documents/Harlem%20Final%20Report%20-%20June.pdf>. Acesso em: maio 2026.

BARBOSA, Andreza Gonçalves. **Políticas públicas de ressocialização no cárcere com enfoque na informação, na educação, na leitura e no trabalho**: estudo com egressos do sistema prisional brasileiro. 2023. 248 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

BARROS FILHO, A. D. de; LEITE, C.; MONTEIRO, A. M. R. Políticas de educação nas prisões: uma análise das 10 maiores populações prisionais. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 28, e280069, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/pWxmMNdyF6x6jFk8g8mhPzN/?lang=pt>. Acesso em: maio 2026.

BARTOS, M. S. H. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional: uma reflexão sob a ótica da intersetorialidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 4, p. 1131-1138, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232023284.08962022>. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. **Lei n. 7.533, de 2 de setembro de 1986**. Autoriza o Governo do Distrito Federal a constituir uma Fundação com a finalidade de amparar o trabalhador preso, e dá outras providências. Brasília, 1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7533.htm. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: maio 2026.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 1, de 2 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Assuntos Estratégicos. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência criminal no Brasil**. Relatório de Pesquisa. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 5, de 25 de novembro de 2016**. Dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais *numerus clausus*. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2016/resolucao-no-5-de-25-novembro-de-2016/view>. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. **Decreto n. 9.450, de 24 de julho de 2018**. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9450-24-julho-2018-786997-publicacaooriginal-156063-pe.html>. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Coordenação de Assistência Social e Religiosa – DEPEN. **Informação n. 49/2021/COARE/CGCAP/DIRPP/DEPEN**. Levantamento sobre prestação de assistência religiosa no sistema penitenciário brasileiro. Brasília, 2021. Disponível em: file:///C:/Users/lincoln.santos/Downloads/SEI_MJ%20-%2015838383%20-%20Informa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Apac: a dignidade como ferramenta de recuperação do preso**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-Apac-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-preso.aspx>. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **MPDFT e PCDF deflagram Operação contra Organização Criminosa Comboio do Cão**.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

Brasília, 2023. Disponível em:

<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2023/15427-mpdft-e-pcdf-deflagram-operacao-contrainformacao-criminosa-comboio-do-cao>. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional**. Brasília, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Ministério Público da União. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional. **Nota Técnica n. 04/2024 – NUPRI/MPDFT**. Brasília, 2024b. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/images/noticias/novembro_2024/15674912_not_a_tecnica_n._04_2024_nupri_mpdft_-_capacidade_x_lotacao.pdf. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Audiência pública sobre a implementação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) no DF**. Brasília, 2024c. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/nucleo-de-controle-e-fiscalizacao-do-sistema-prisional-nupri/15096-audiencia-publica-sobre-a-implementacao-da-associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados-apac-no-df>. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Mapa das Organizações Criminosas 2024**. Brasília, 2024d. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/inteligencia-penal/mapa-das-orcrims/mapa-orcrim-2024/view>. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento de Informações Penitenciárias**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2025>. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Painéis das Alternativas Penais e Cidadania**. Brasília, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/acao-a-informacao/politicas-acoas-e-programas/programas/paineis-das-alternativas-penais-e-cidadania>. Acesso em: maio 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 3.145, de 2008**. Dispõe sobre a contratação de assistentes sociais. Brasília, 2008. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=549529&filename=PL%203145/2008. Acesso em: maio 2026.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Resolução n. 338, de 29 de novembro de 2023.** Dispõe sobre a Consultoria Legislativa – Conlegis e a Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária – Conofis da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/400be376589e4b719447ef192813a5bb/Resolu_o_338_29_11_2023.html. Acesso em: maio 2026.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Segunda Vice-Presidência. Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária. Unidade de Acompanhamento de Políticas Públicas. **Estudo Técnico n. 1/2026 – UCP/Conofis/CLDF.** Acesso à saúde para as pessoas privadas de liberdade. Brasília, 2026. Disponível em: https://www.cl.df.gov.br/documents/29334985/35187723/Estudo%20Técnico%201_2026_UCP.pdf/945bdd9f-5903-3798-6fe7-35d2f964f3ea. Acesso em: maio 2026.

CAPDEVILA, Manel i; PUIG, Marta Ferrer. Tasa de reincidencia penitenciaria 2008. Documents de treball. Investigació (investigació pròpia, 2008). **Àmbit social i criminològic**, Centre d'Estudis Jurídics i Formació Especialitzada, Generalitat de Catalunya, Departament de Justícia, Barcelona, 2009. Disponível em: https://repositori.justicia.gencat.cat/bitstream/handle/20.500.14226/77/SC-1-076-09_cat.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: maio 2026.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Mandela Rules:** the problems of the Brazilian prison system. São Paulo: Conectas, 2024. Disponível em: <https://conectas.org/en/noticias/mandela-rules-the-problems-of-the-brazilian-prison-system/>. Acesso em: maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Trabalho para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional:** desafios e caminhos para o fortalecimento de políticas públicas: relatório executivo. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/trabalho-pessoas-privadas-liberdade-egressas-sistema-prisional-desafios-relatorio.pdf>. Acesso em: maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pena Justa:** Plano Nacional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional: Matriz de Responsabilidades. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/2025-02-07-pena-justa-plano-e-matriz.pdf>. Acesso em: maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0).** Brasília, 2026. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/bnmp-3-0/>. Acesso em: maio 2026.

COSTA, G. S.; ARÃO, T. dos S.; MATTOS, L. Insegurança alimentar e nutricional no Brasil: uma revisão integrativa da literatura. **Revista Eletrônica de Gestão e Tecnologias Aplicadas** (REASE), v. 7, n. 2, p. 574-589, 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/955/439>. Acesso em: maio 2026.

DIAS, C. C. N. Caracterização da Atuação das Facções Prisionais-Criminais na Região Centro-Oeste: a importância da centralidade geográfica e dos territórios de fronteira nas distintas configurações regionais. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 38, p. 97-107, abr. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 10.144, de 19 de fevereiro de 1987**. Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e dê outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/14141/Decreto_10144_19_02_1987.html. Acesso em: maio 2026.

DISTRITO FEDERAL. **Plano Distrital de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional do Distrito Federal**. Disponível em: https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Plano_Distrital_de_Trabalho_2024_2026-SEAPE-DF.pdf. Acesso em: maio 2026.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **Detalhes de Contratos**. Brasília, 2025a. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/contratos/>. Acesso em: maio 2026.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. **Escritório Social oferece cidadania a egressos do sistema prisional**. Brasília, 2025b. Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/w/escritorio-social-oferece-cidadania-a-egressos-do-sistema-prisional>. Acesso em: maio 2026.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **Painel SEAPE**. Brasília, 2026. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/painel/>. Acesso em: maio 2026.

DUWE, G. **An Evaluation of the Minnesota Comprehensive Offender Reentry Plan (MCORP) Pilot Project**: Final Report. St. Paul: Minnesota Department of Corrections, outubro de 2013. Disponível em: https://mn.gov/doc/assets/MCORP_Evaluation_Final_DOC_Website_tcm1089-271479.pdf. Acesso em: maio 2026.

DUWE, G.; JOHNSON, B. R. The effects of prison visits from community volunteers on offender recidivism. **The Prison Journal**, v. 96, n. 2, p. 279-303, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0032885515618468>. Acesso em: maio 2026.

FARIA, A. H. P. de. Reincidência criminal e criminalidade em série: aspectos conceituais e revisão de literatura. **Revista do Instituto Brasileiro para**

Segurança do Paciente (RIBSP), v. 3, n. 6, p. 166-187, jan./jun. 2020.

Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/70/70>.

Acesso em: maio 2026.

FERNANDES, C. G.; COSTA, L. de J.; SOUZA, A. J. P. de; CARDOSO, A. D.; SILVA, G. R. F. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, Montes Claros, v. 20, n. 1, jan./jul.2026. Disponível em:

<https://portalunifipmoc.emnuvens.com.br/rbej/article/view/346/311>. Acesso em: maio 2026.

FERREIRA, M. V. C.; LOPES, O. R.; MOREIRA JUNIOR, R. F. Superlotação e ressocialização: um desafio para o sistema carcerário brasileiro. **Jornada de Iniciação Científica da FAACZ** – 2025. Disponível em:

<https://faacz.com.br/portal/wp-content/uploads/2025/12/SUPERLOTACAO-E-RESSOCIALIZACAO-UM-DESAFIO-PARA-O-SISTEMA-CARCERARIO-BRASILEIRO.pdf>. Acesso em: maio 2026.

FLOWER, S. M. **Community Mediation Maryland**: reentry mediation in-depth recidivism analysis. Greenbelt, MD: Choice Research Associates, nov. 2014.

Disponível em: <https://abell.org/wp-content/uploads/2022/02/afr-cmmrecidivism1114.pdf>. Acesso em: maio 2026.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. **O que é a APAC**. Itaúna, 2026. Disponível em: <https://site.fbac.net.br/o-que-e-a-apac/>. Acesso em: maio 2026.

GOMES, Sandro José; SILVA, José Fernando; GOMES, Paulo José. A efetividade das ações do serviço social na assistência prevista no art. 23 da LEP. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 6, p. 1-17, 2024. Disponível em:

<https://doi.org/10.56083/RCV4N6-151>. Acesso em: maio 2026.

GREAT BRITAIN. Parliament. House of Commons. Committee of Public Accounts. **Prison estate capacity**: fifteenth report of session 2024–25. London: House of Commons, 2025. Disponível em:

<https://committees.parliament.uk/publications/46985/documents/242927/default>. Acesso em: maio 2026.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Portal para a Liberdade**: monitoramento de dados do sistema prisional brasileiro. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em:

<https://portalparaliberdade.igarape.org.br/dados/>. Acesso em: maio 2026.

JACOB, A. **Religiosidade e sistema prisional**: a conversão religiosa como um meio determinante para a sobrevivência no cárcere. Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.

LIMA, P. R.; SILVEIRA, G. A. M. da; IRFFI, G.; OLIVEIRA, W. M. de. Reincidência criminal: revisão sistemática da literatura de avaliação de programas. **Revista**

Brasileira de Segurança Pública, v. 19, n. 1, p. 276-299, fev./mar. 2025.
Disponível em: 10.31060/rbsp.2025.v19.n1.1970. Acesso em: maio 2026.

MEARS, D. P.; COCHRAN, J. C.; SIENNICK, S. E.; BALES, W. D. Prison visitation and recidivism. **Justice Quarterly**, v. 29, n. 6, p. 888-918, jun. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/07418825.2011.583932>. Acesso em: maio 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU). Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **MPDFT e PCDF deflagram Operação contra Organização Criminosa Comboio do Cão**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2023/15427-mpdft-e-pcdf-deflagram-operacao-contra-organizacao-criminosa-comboio-do-cao>. Acesso em: maio 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU). Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Procuradoria-Geral de Justiça. Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional. **Nota Técnica n. 003/2025-NUPRI/MPDFT**. Apresentar estatísticas atualizadas sobre as audiências de custódia, a evolução da população carcerária e os principais tipos penais que resultam na privação de liberdade no Distrito Federal, com base em dados consolidados dos anos de 2022 a 2024*. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/images/pdf/nucleos/nupri/notas_tecnicas/nota_tecnica_03-2025-nupri-mpdft_2.pdf. Acesso em: maio 2026.

OMENA, B. L. S. de; SANTOS, M. de L.; FACHIN, L. P. Caracterização da atenção à saúde de pessoas privadas de liberdade no Brasil: uma revisão de escopo. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, v. 6, n. 8, p. 5433-5455, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2024v6n8p5433-5455>. Acesso em: maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório sobre Drogas e Crime. **Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos (Regras de Nelson Mandela)**. Viena: UNODC, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: maio 2026.

SADLIER, Greg. Evaluation of the impact of the HM Prison Service Enhanced Thinking Skills programme on reoffending: Outcomes of the Surveying Prisoner Crime Reduction (SPCR) sample. **Ministry of Justice Research Series 19/10**. London: Ministry of Justice, novembro de 2010. ISBN: 978-1-84099-418-6. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5a7ab480e5274a34770e68af/eval-enhanced-thinking-skills-prog.pdf>. Acesso em: maio 2026.

SILVA, Vinicius Rebouças; OLIVEIRA, Victor Moraes de; JARDIM, Kayan Rodrigues. Ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para a

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

sociedade. **Revista Foco**, v.18, n.11, e10533, p. 01-23, 2025. Disponível em: [10.54751/revistafoco.v18n11-121](https://doi.org/10.54751/revistafoco.v18n11-121). Acesso em: maio 2026.

SMITH, C. J.; BECHTEL, J.; PATRICK, A.; SMITH, R. R.; WILSON-GENTRY, L. **Correctional Industries Preparing Inmates for Re-entry: Recidivism & Post-release Employment**. Final Report. Washington, DC: National Institute of Justice, U.S. Department of Justice, maio 2006. 84 p. Document No. 214608. Award Number: 2004-DD-BX-1001. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/grants/214608.pdf>. Acesso em: maio 2026.

SOUSA, F. B. de. **Sistema Prisional Brasileiro**: infraestrutura, rebeliões e administração de crises. 2018. Monografia (Especialização em Direito Penal e Processo Penal) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, PB, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/758/1/Monografia%20-%20Pedro%20Henrique.pdf>. Acesso em: maio 2026.

TOCANTINS, Cintia Kelem Rodrigues; FREIRE, Antonio. A violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro e o aumento do índice de reincidência criminal. **Lumen et Virtus**, São José dos Pinhais, v. XVII, n. LVIII, p. 1-20, mar. 2026. DOI: 10.56238/levv17n58-036. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/12538/13663>. Acesso em: maio 2026.